

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 162

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Comissão de Justiça aprova alterações no Programa Nota Fiscal Solidária

Uma das mudanças é a ampliação do rol de produtos que dão direito a reembolso

A Comissão de Justiça aprovou ontem mudanças na Lei nº 16.490/2018, que institui o Programa Nota Fiscal Solidária (NFS), também conhecido como “13º do Bolsa Família”. Entre outras modificações, previstas no Projeto de Lei nº 517/2019 do Poder Executivo, está a ampliação do rol de produtos que dão direito ao reembolso de ICMS. O benefício continua tendo como valor máximo R\$ 150.

Com as mudanças, o NFS poderá ser divulgado com o nome de Programa de Transferência de Renda a Famílias. Se hoje a lei permite o reembolso de 5% nos gastos feitos com alimentos, itens de higiene pessoal e botijões de gás, a ideia é que a lista passe a incluir medicamentos, roupas, calçados e produtos de limpeza. O cálculo também poderá considerar o último valor recebido no ano anterior por meio do programa federal

Bolsa Família.

Para ter direito à décima-terceira parcela do “Bolsa Família” custeada pelo Estado, os beneficiários continuam tendo que solicitar a inclusão do CPF na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e). Caso a proposta seja aprovada, em 2019, o período das compras a ser considerado será de 6 de março a 31 de janeiro de 2020 (antes ia até 1º de dezembro). A partir de 2020, poderá ser de 1º de fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Segundo as regras atuais, o beneficiário precisava apenas estar em situação regular dentro do programa Bolsa Família. Com as modificações sugeridas, será necessário também ter recebido o benefício por, pelo menos, cinco meses em 2019. Em 2020, essa exigência pode passar a ser de seis meses. As datas para o pagamento do Programa de Transferência de Renda a Fa-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ANÁLISE - Restituição em gastos com remédios, roupas, calçados e itens de limpeza

mílias serão estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. O PL 517/2019 diz ainda que, depois disso, se houver problemas nessa etapa, poderá ser dado o prazo de até 31 de maio do ano do pagamento para que ocorra a regularização.

Na justificativa da matéria,

o Governo do Estado diz que as mudanças buscam aperfeiçoar a iniciativa, “tornando-a mais exequível, por meio de regras mais objetivas e menos burocráticas, que considerem, de melhor forma, a realidade e as dificuldades dos seus beneficiários”. “O projeto torna mais abrangente o programa

da Nota Fiscal Solidária e amplia os prazos. Com isso, melhora muito o que já era bastante positivo”, endossou o presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB).

O relator do projeto na Comissão foi o deputado Antônio Moraes (PP). A proposição

foi aprovada, ainda, com uma emenda modificativa da deputada Priscila Krause (DEM), que alterou a expressão “autorizar o pagamento anual dos benefícios” para “conceder o pagamento anual de benefícios”.

Durante a reunião, outros 11 projetos receberam o aval do colegiado. Entre eles, os Projetos de Lei nº 514, 515 e 516, do Poder Executivo, que modificam, respectivamente, o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa Idosa e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Presente à reunião, a secretária-executiva de Segmentos Sociais, Laura Gomes, explicou que os projetos trazem mudanças de nomenclaturas e consolidam na Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude políticas que antes estavam na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Outras 15 proposições foram distribuídas para relatoria.

Reunião Solene

Assembleia celebra 20 anos de universidade em Vitória de Santo Antão

Em 1999, foi criada a Associação Vitorense de Educação, Ciência e Cultura. Esse foi o primeiro passo para que os fundadores, os professores Paulo Roberto Leite de Arruda e José Neildo David dos Santos preparassem as bases para a criação de uma entidade de Ensino Superior. Assim surgiu a Unifacol - Faculdade Escrivão Osman Lins, que completou 20 anos. A data foi celebrada ontem, em Reunião Solene na Alepe, por iniciativa do deputado

Joaquim Lira (PSD).

Ao iniciar as atividades, a instituição ofertava os cursos de Turismo e Administração. Atualmente, a unidade ampliou o número de graduações, disponibilizando Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, entre outros. Este ano, o Ministério da Educação autorizou a transformação da faculdade em Centro Universitário Facol (Unifacol) e também a homologação do Ensino a Distância (EAD).

“Desde o início, os pro-

fessores da Unifacol compreenderam a responsabilidade de atuar em uma escola de nível superior, mantendo o compromisso de preparar profissionais capacitados”, frisou a deputada Simone Santana (PSB), que presidiu a cerimônia. Joaquim Lira destacou que as conquistas da Unifacol se traduzem no resultado do trabalho da sua equipe acadêmica. “Esta Casa dá o devido reconhecimento a uma instituição que se tornou referência na educação superior em Vitória de

Santo Antão”, ressaltou.

O reitor emérito da Unifacol, professor Paulo Roberto Leite de Arruda, e o reitor Túlio Albuquerque receberam da Alepe uma placa comemorativa. Arruda afirmou se sentir muito honrado com a iniciativa da Casa. “Fazer educação no Nordeste e no Interior é um desafio constante. Receber essa qualificação da Casa do Povo é uma coisa que vai ficar para a história da universidade”, declarou.

O presidente da Alepe,



FOTO: JARBAS ARAÚJO

SOLENE - Cerimônia foi proposta pelo deputado Joaquim Lira

deputado Eriberto Medeiros (PP), e o Coral Vozes de Pernambuco, formado por

servidores da Casa, também participaram da Reunião Solene.

Entidades do setor agropecuário apresentam sugestões para caprinovinocultura

Necessidade de aumentar recursos para assistência técnica foi destacada

Entidades públicas envolvidas no incentivo, financiamento e fiscalização agropecuária apresentaram, na manhã de ontem, propostas para o desenvolvimento da criação de caprinos e ovinos em reunião da Comissão Especial criada pela Alepe para tratar do tema. Os representantes destacaram a necessidade de aumentar os recursos para assistência técnica e abrir espaços para comercialização dos produtos oriundos da caprinovinocultura no Estado.

“Uma mudança de paradigma seria falar em cadeia comercial, em vez de cadeia produtiva. Seria fazer o que acontece em outros países, onde não se produz nada que não tenha sido vendido antes. O Chile, por exemplo, realiza contratos comerciais com o mundo inteiro e, só depois das assinaturas, começa a produzir”, observou Hildeberto Silva, assessor-executivo da Presidência do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA). Para efetuar essa mudança, segundo ele, seria necessário dar mais estrutura ao órgão, a fim de que levasse assistência técnica às regiões onde se concentra a caprinovinocultura.

O diretor-presidente da



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

INICIATIVA - Waldemar Borges e Fabrício Ferraz são autores de projeto para instituir política de incentivo à área

Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), Paulo Roberto Lima, mostrou o quantitativo oficial do rebanho de ovinos e caprinos em Pernambuco. Baseado nos números obtidos nas campanhas de vacinação contra febre aftosa do órgão, são 3,1 milhões de ovinos em quase 79 mil

propriedades em todo o Estado, e 3 milhões de caprinos presentes em 56 mil propriedades.

No entanto, para o deputado Fabrício Ferraz (PHS), presidente da Comissão Especial, o número real desses animais em Pernambuco deve ser ainda maior. “Quase todo o abate é feito de forma clandesti-

na, por isso os produtores não têm acesso nem a compras governamentais nem aos grandes supermercados e restaurantes da Capital”, observou o parlamentar.

De acordo com o diretor da Adagro, a instituição está trabalhando primeiramente para orientar, e não punir os produtores. Lima citou como modelo de des-

burocratização a ser seguido a legislação criada para as queijarias artesanais. “O custo de licenciamento de uma queijaria, que era de cerca de R\$ 4 mil, passou para apenas R\$ 800. Isso faz muita diferença para o produtor”, exemplificou. “No caso da caprinovinocultura, obter a ficha sanitária é essencial para que

os produtores consigam financiamento”, ressaltou.

Além do IPA e da Adagro, instituições como a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (Faepe) também mostraram seus pontos de vista na reunião e apresentaram sugestões ao Projeto de Lei nº 314/2019, que pretende instituir uma Política Estadual de Incentivo à Caprinovinocultura. A proposição é de autoria do deputado Fabrício Ferraz junto com o vice-presidente da Comissão Especial, deputado Waldemar Borges (PSB).

Para o presidente do colegiado, as sugestões darão subsídios para as audiências públicas que deverão ser realizadas nos principais polos do setor. “Precisamos ouvir o que cada órgão pode fazer, para então escutar os produtores e saber como ajudá-los”, explicou Ferraz. “A expedição de selos de inspeção estaduais precisa ser simplificada, precisamos ter acesso a compras governamentais, assim como uma assistência técnica mais próxima dos criadores”, destacou.

Inclusão

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



OBJETIVO - Integração social de pessoas com deficiência visual

Cidadania dá aval a projeto que prevê oferta de cardápios em áudio

A Comissão de Cidadania concedeu ontem parecer favorável a proposta direcionada ao segmento de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares em Pernambuco. O Projeto de Lei nº 397/2019 prevê que as empresas do setor poderão oferecer cardápios em mídia de áudio para atender as pessoas com deficiência visual.

A matéria é de autoria do deputado Gustavo Gouveia (DEM) e altera lei de 2008,

do ex-deputado Mavíael Cavalcanti, cuja redação obrigava os estabelecimentos a oferecer menu em braile. A nova proposição dá a possibilidade a bares, restaurantes e similares de dispor de cardápios em áudio como alternativa ao sistema de escrita tátil. “A utilização de novos suportes tecnológicos favorece a integração social de pessoas com deficiência visual”, defende Gouveia, na justificativa do projeto.

O colegiado presidido

pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), também discutiu propostas de realização de seminário sobre saúde mental com a presença da professora Ana Maria Fernandes Pitta, em conjunto com a Comissão de Saúde. E, ainda, audiência pública sobre aumento da população em situação de rua, empregabilidade e renda e impacto econômico no Estado, sugerida pelo deputado Delegado Erick Lessa (PP).

Teresa Leitão pontua destaque da UFPE em ranking de pesquisas científicas

Instituição é a única representante do Norte e Nordeste a constar do relatório

A deputada Teresa Leitão (PT) destacou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, relatório que coloca a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) entre as 15 universidades públicas que mais desenvolvem pesquisas científicas no País, sendo a única representante das regiões Norte e Nordeste. De acordo com o levantamento feito pela empresa Clarivate Analytics, por solicitação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), as instituições foram responsáveis por 60% dos trabalhos produzidos entre 2013 e 2018.

“Há de se considerar, conforme observou o pró-reitor de Pesquisa da UFPE, Ernani

Carvalho, que a entidade está em uma área com PIB e IDH muito mais baixos que a de outras universidades da lista. Diante disso, gostaria de destacar o esforço e o compromisso dos docentes, em particular daqueles que se dedicam à pesquisa”, pontuou a parlamentar. Segundo a petista, a UFPE conta com 1.500 professores de pós-graduação conduzindo cerca de 5 mil pesquisas.

Teresa mostrou-se preocupada, no entanto, com os impactos que as pesquisas dessas instituições sofrerão em razão dos cortes do Governo Federal. “O empenho por uma educação pública de qualidade deve ser pauta constante nestes tempos de desmonte das políticas educacionais”, concluiu.



AVALIAÇÃO - Deputada ressaltou esforço e compromisso dos professores que se dedicam à produção científica

Educação

Joel da Harpa enaltece Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares



ANÁLISE - Melhores perspectivas de emprego e renda e resgate da moral e dos bons costumes

O deputado Joel da Harpa (PP) elogiou, na Reunião Plenária de ontem, o lançamento, pelo Governo Federal, do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). Para o parlamentar, a iniciativa de implementar, até 2023, 216 colégios militares no País vai garantir aos alunos melhores perspectivas de emprego e renda e contribuirá para o resgate da moral e dos bons costumes.

De acordo com o deputado, as escolas cívico-militares são instituições não militarizadas, mas com uma equipe de militares da reserva no papel de tutores. Eles serão contratados por até dez anos e vão ganhar 30% da remuneração que recebiam antes de se aposentar. Os Estados poderão, ainda, destinar policiais e bombeiros para ajudar na administração das unidades de ensino.

Joel da Harpa afirmou que o Ministério da Edu-

cação (MEC) investirá R\$ 1 milhão por escola. E, ao defender o modelo, citou o bom desempenho de colégios militares em avaliações nacionais. “O ambiente acadêmico e o foco na formação completa do estudante tornam essas unidades verdadeiras ilhas de excelência em meio à educação pública brasileira”, disse. O deputado considerou que, “finalmente, haverá a ordem em meio ao caos”. “Drogas, armas brancas, passinhos [dança], excesso de erotização e baixa aprendizagem são parte do dia a dia das escolas de regiões mais vulneráveis do nosso País”, agregou.

A manifestação gerou a reação da deputada Teresa Leitão (PT): “Peço respeito às escolas públicas, aos professores, aos servidores e aos estudantes. Não venha chamar as escolas civis de caos. Isso é um desrespeito àqueles que dão sua

vida para trabalhar em um ambiente, muitas vezes, sem a estrutura necessária”, expressou. “Caos não é passinho, são milhões de analfabetos, a pobreza aumentando no País, a fome e o desemprego. Respeite a categoria dos trabalhadores em educação”, prosseguiu.

Em resposta, Joel defendeu a valorização dos profissionais de educação. Avaliou, porém, que a disciplina rígida das escolas de orientação militar leva os alunos a se concentrar no estudo e os protege contra a desvirtuação da moral e dos bons costumes. Ele citou, como regras geralmente adotadas em colégios militares, a proibição de tatuagens e piercings e de namoro dentro das unidades. Também frisou que, nessas instituições, comumente meninas devem usar cabelo preso ou trança e meninos, cabelos curtos. E se o aluno repetir de série duas vezes é expulso.

Aglailson Victor critica falta de apoio a festa em homenagem a Luiz Gonzaga

Evento seria realizado em Exu para marcar os 30 anos da morte do Rei do Baião

FOTOS: ROBERTO SOARES

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Aglailson Victor (PSB) criticou a Secretaria Estadual de Turismo pela falta de apoio ao evento que marcaria os 30 anos da morte de Luiz Gonzaga, em Exu (Sertão do Araripe). Na avaliação do parlamentar, os investimentos da pasta estariam sendo direcionados de forma a privilegiar municípios da base eleitoral do secretário, o deputado estadual licenciado Rodrigo Novaes.

“A justificativa para não apoiar a festividade de Exu foi o contingenciamento de gastos. No entanto, dez dias antes da data marcada para o evento, foi promovida, com apoio da secretaria, a Missa do Vaqueiro em Nazaré do

Pico, distrito de Floresta”, registrou Aglailson Victor, destacando tratar-se da cidade natal de Novaes. “A festa contou com artistas de renome nacional, o que deixa claro a forma como o secretário vem usando a pasta para se promover”, emendou.

O socialista aproveitou o pronunciamento para ressaltar a importância cultural do homenageado e se solidarizar com a população do município, que teve a festividade cancelada.

Em apartes, os deputados Álvaro Porto (PTB), Antônio Moraes (PP), Henrique Queiroz Filho (PL), Alberto Feitosa (SD) e Romero Albuquerque (PP) também fizeram queixas contra o gestor da pasta de turismo. “Em pe-

ríodo de crise, afirma-se que está faltando dinheiro, mas isso não é observado na terra e nos municípios da base do secretário”, reagiu Porto, que disse ainda ter sido lançada uma licitação para a construção de um museu no distrito de Nazaré do Pico.

“Não houve consideração com uma das figuras mais importantes do Estado, que é o Rei do Baião”, acrescentou Moraes. “O Governo do Estado precisa interiorizar e dividir os investimentos entre os municípios”, alegou Queiroz Filho. “Essa situação precisa ser reparada pelo secretário, que deve contactar Vossa Excelência”, argumentou Feitosa. “Vou procurar a secretaria para esclarecer a questão”, prometeu Albuquerque.



QUEIXA - Deputado acusa secretário de Turismo de privilegiar cidades de sua base eleitoral

Justiça

Reintegração de posse de área que abriga centro do MST gera debate

A decisão judicial que determinou a reintegração de posse de uma área de 15 hectares do Assentamento Normandia, em Caruaru, criticada pelo deputado Doriel Barros (PT), antontem, foi novamente abordada por parlamentares na Reunião Plenária de ontem. O espaço abriga, há 20 anos, o Centro de Capacitação Paulo Freire, coordenado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Os deputados João Paulo (PCdoB) e Jô Cavalcanti - integrante do mandato coletivo Juntas (PSOL) - condenaram a medida e avaliaram que se trata de perseguição política por parte do Governo Jair Bolsonaro. Já Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) registrou que a ação judicial teve origem num pedido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), em 2008, e pediu respeito à decisão.

João Paulo ressaltou que o Centro de Formação Paulo Freire, construído há 20 anos no local, tem parcerias educacionais com a Prefeitura de Caruaru, o Governo do Estado, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a



JOÃO PAULO - “Querem destruir o centro”



JUNTAS - “Ameaça à democracia”



AURÉLIO - “Ação foi ajuizada em 2008”

Universidade de Pernambuco (UPE), entre outras instituições. “Querem destruir o centro a partir da fake news de que ele formaria ‘guerrilheiros’. Nada mais absurdo e mistificador do que tentar colocar essa pecha de clandestinidade, pois a experiência do centro mostra o contrário”, considerou.

O comunista também ressaltou que a merenda de escolas de várias cidades é abastecida com produtos beneficiados em estabelecimentos agroindustriais da área

que é alvo da desapropriação. “Essa ação é uma reação ao desempenho do MST como maior produtor de agricultura orgânica do País. Até o direito de produzir está sendo ameaçado pelo viés ideológico e fundamentalista do Governo Bolsonaro”.

Jô Cavalcanti observou que o Governo de Pernambuco se manifestou contrariamente à desocupação e que a ação do Incra está num contexto de “criminalização de movimentos sociais” por parte da atual gestão federal. “Es-

tamos apoiando o MST nesse processo e nos colocamos à disposição para enfrentamento a essa criminalização, que ameaça a democracia”, discursou a psolista.

Em contraposição ao argumento dos parlamentares, o deputado Marco Aurélio Meu Amigo chamou atenção para nota divulgada pelo Incra sobre o caso. “No texto, é esclarecido que a ação que dá origem à reintegração foi ajuizada em junho de 2008, ou seja, no Governo Lula. Não me parece justo atribuir

ao presidente Bolsonaro essa decisão”, destacou.

“A ação ocorreu porque construções foram feitas naquela área sem anuência do Instituto e com a discordância de um grupo dentro do assentamento. O que se pretende é regularizar a área conforme a lei para promover benefícios a todos os assentados”, explicou Marco Aurélio.

Em aparte a Marco Aurélio, o deputado Alberto Feitosa (SD) registrou que o atual superintendente do Incra em Pernambuco, Marcos

Campos, encontrou-se com gestores das secretarias de Desenvolvimento Agrário e de Desenvolvimento Social do Governo do Estado, e com o deputado Waldemar Borges (PSB) para tratar do assunto.

“Não se pode dizer que seria uma quebra do Estado Democrático de Direito tentar cumprir, com diálogo, a ordem de um juiz federal”, avaliou Feitosa. “Quebra da democracia é não se respeitar a lei nem o direito de propriedade. Neste caso, inclusive, foram pessoas do próprio MST que tiveram seu direito cerceado.”

Em resposta à nota do Incra, Doriel Barros relatou que a discordância de alguns assentados sobre a construção do Centro de Formação Paulo Freire e uma outra área comum de beneficiamento para pessoas de outros assentamentos da região gerou um processo no Incra que, segundo o parlamentar, foi julgado e arquivado em 2008. Em outro aparte, o deputado José Queiroz (PDT) avaliou que ações desse tipo devem ser vistas com cautela por causa do histórico do Governo Bolsonaro.

Colegiado da Mulher acata proteção a servidores vítimas de violência doméstica

Projeto de lei proíbe divulgação de dados de funcionários em portais da transparência

Preservar a integridade física de servidores e servidoras estaduais vítimas de violência doméstica e familiar. Esse é o objetivo de uma proposta aprovada ontem pela Comissão de Defesa da Mulher. O Projeto de lei nº 232/2019 proíbe que portais da transparência de órgãos da administração pública do Estado divulgue informações sobre a lotação de funcionários e funcionárias que estão sob medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

A matéria, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), abrangia, inicialmente, somente as mulheres, mas

recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça para que houvesse uma ampliação. “Foi defendido que existem homens também sob medidas protetivas do Poder Judiciário, portanto, é necessário que a proposta tenha uma maior abrangência, no que concordamos”, explicou a parlamentar.

De acordo com o projeto, cabe ao servidor ou servidora apresentar documentos que comprovem a necessidade de suspender as informações, que voltariam a ser disponibilizadas ao fim da vigência da medida protetiva. A Comissão da Mulher anunciou, ainda, a realização de uma audi-

ência pública em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Setentrional, no próximo dia 25. O objetivo é retomar os debates itinerantes sobre violência contra a mulher, feminicídio e empoderamento feminino.

A presidente do colegiado, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), defendeu a relevância das atividades. “Não podemos deixar de ocupar esse espaço, tanto no projeto da Comissão Itinerante da Mulher, quanto na Ação Formativa Mulheres na Tribuna, que é o movimento contrário, quando lideranças femininas vêm até a Alepe”, argumentou.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

JUSTIÇA - Iniciativa abrange aqueles que estão sob medidas protetivas

Ciência e Tecnologia

Alunos pedem apoio para pesquisas em computação e mecânica



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PLEITO - Adolescentes apresentaram os trabalhos

A Comissão de Ciência e Tecnologia recebeu ontem dois estudantes da Educação Básica que desenvolvem pesquisas nas áreas de Computação e Mecânica Quântica. Alunos do Colégio Santa Maria, no Recife, João Nilson Oliveira, 12 anos, e Vinícius Arcanjo Oliveira, 14, apresentaram ao colegiado os trabalhos que estão realizando e um ofício pedindo recursos e apoio do Poder Público.

“Solicito a inclusão de previsão de recursos financeiros, no Orçamento do Governo Estadual, para aplicação no desenvolvimento de pesquisas científicas realizadas por diversas instituições competentes”, diz o documento assinado pelos estudantes. “As conquistas tecnológicas do campo quântico poderão reverter em benefícios diretos na qualidade de vida da população e na economia do País”,

acrescenta.

Presidente da Comissão, a deputada Fabíola Cabral (PP) comprometeu-se a encaminhar o pleito aos demais parlamentares da Alepe. “Muito nos orgulha que jovens estudantes do nosso Estado estejam trabalhando em projetos que melhoram a vida das pessoas. É exatamente isso que a política busca e, por esse motivo, vamos unir esforços nesse sentido”, afirmou a par-

lamentar.

O trabalho de João Nilson é voltado para o desenvolvimento de um jogo eletrônico capaz de estimular a memória de pacientes com Alzheimer. Já a pesquisa de Vinícius baseia-se no entrelaçamento quântico, fenômeno que é fundamentado na interação de partículas quânticas e utilizado no desenvolvimento de tecnologias da computação.

Plenário

Importação de álcool etílico

O deputado João Paulo Costa (Avante) protestou ontem contra a decisão do Governo Federal de ampliar de 600 milhões para 750 milhões de litros a cota de álcool etílico que poderá ser comprada no Exterior sem a tarifa de importação de 20%. Para ele, haverá “danos irreparáveis à Região Nordeste”, que está em período de safra da cana-de-açúcar. Citando levantamento da Associação de Produtores de Açúcar, Etanol e Bionergia (Novabio), Costa frisou que a nova cota representa 36% da produção do Nordeste e deve levar a uma renúncia fiscal de R\$ 270 milhões. “Além de desmerecer o mercado interno, essa medida agrava a crise no setor canavieiro brasileiro, que vai continuar pagando todas as taxas e impostos regulamentados por lei.” Ele pediu ao governador Paulo Câmara que abra diálogo sobre o assunto e que a Alepe realize uma audiência pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Também informou que buscará outras assembleias legislativas do Nordeste a fim de propor um movimento para discutir os efeitos da medida.



Reclamações de usuários de ônibus

A deputada Simone Santana (PSB) relatou ontem que vem recebendo reclamações de usuários das linhas de ônibus que trafegam por Ipojuca (RMR), administradas pela Empresa Vera Cruz. Segundo ela, os veículos sempre operam com atraso, superlotação e trazendo insegurança aos milhares de usuários que dependem desse tipo de transporte. “Todos os dias, os passageiros passam bastante tempo nos ônibus superlotados, em pé, sem conforto algum, correndo o risco de acidentes e roubos dentro dos veículos.” Simone informou que os problemas comuns entre as sete linhas que atendem trabalhadores e turistas são antigos e já foram, inclusive, tema de reportagens nos jornais locais. “Os ônibus que fazem o trajeto entre o Aeroporto do Recife e Porto de Galinhas são os que recebem maior reclamação, e os usuários, por não terem outra opção, ficam à mercê da empresa”, lamentou, informando que continuará cobrando a prestação de um serviço de transporte coletivo de melhor qualidade.



Encontro de secretários de Assistência Social

O 1º Encontro de Secretários Estaduais de Assistência Social do Nordeste, realizado ontem, mereceu registro do deputado Isaltino Nascimento (PSB). Ele participou do evento como representante da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (Suas). A iniciativa é promovida pelo Fórum Nacional de Gestores de Assistência Social (Fonseas) e tem o objetivo de discutir o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social e as novas possibilidades de investimentos da área. Nascimento também destacou que o encontro aconteceu no auditório da Secretaria de Planejamento e Gestão e foi comandado pelo secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes. Entre os participantes estavam a economista Tânia Bacelar e o secretário-executivo do Consórcio Nordeste, Carlos Gabas. “Essa reunião serviu para mapear os problemas da assistência social e buscar potencializar o Nordeste por meio de políticas públicas que façam sentido para a região”, enfatizou.



Ato

ATO Nº 599/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 88/2019, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ HERÁCLITO RODRIGUES BUARQUE DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANTÔNIO RICARDO ALMEIDA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 37,25% (trinta e sete vírgula vinte e cinco por cento), a partir do dia 11 de setembro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **DELEGADO ERICK LESSA (PP)**, **FABRÍZIO FERRAZ (PHS)** e **PRISCILA KRAUSE (DEM)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCICLEIDE AMORIM (PT)**, **LUCAS RAMOS (PSB)**, **JOÃO PAULO (PC do B)** e **ROBERTA ARRAES (PP)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 11 de setembro de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

L- PROJETO:
a) **Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.);

DISCUSSÃO:

L- PROJETO:
a) **Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Sertânia, com encargo, os imóveis que indica.);
RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.

Recife, 10 de setembro de 2019.

DEPUTADO **ROGÉRIO LEÃO**
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à audiência pública a ser realizada **no dia 12 de setembro do corrente ano, às 14 horas, no Auditório Ênio Guerra**, localizado no Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Rua da União, 439, Boa Vista – Recife.

No momento debateremos “A política de transporte aéreo no aeroporto de Petrolina”.

Recife, 05 de setembro de 2019

Deputado **DELEGADO ERICK LESSA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 400/2019
Autor: Poder Executivo

Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 01/2019 de autoria do Deputado William Brigido foi rejeitada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por Vício de Inconstitucionalidade.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 405/2019
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019
REPUBLICADO EM – 03/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2019
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015, com o intuito de implementar a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2019
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 315/2019
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à consulta sobre a legislação tributária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2019
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem imóvel, de sua propriedade, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro, na Avenida Caxangá, no Bairro do Cordeiro, Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 402/2019
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Clube das Máscaras O Galo da Madrugada pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel situado à Praça Sérgio Loreto, s/nº, São José, no Município de Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 413/2019
Autor: Poder Executivo

Institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2019

Discussão Única da Indicação nº 2142/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ribeirão no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2143/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Riacho das Almas no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2144/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Quixaba no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2145/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Quipapá no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2146/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Sairé no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2147/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Rio Formoso no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2148/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Primavera, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2149/2019
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário Executivo de Coordenação Geral da SJDH do Estado no sentido de beneficiarem o município de Maraial, com o ***Programa Balcão de Direitos*** para a emissão de cédulas de identidade para a população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2150/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Salgueiro no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2151/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Salgadinho no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2152/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Pombos no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2153/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de Santa Cruz, no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2154/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Sanharó no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2155/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Saloá no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto

sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2156/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2157/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2158/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Filomena no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2159/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Maria da Boa Vista no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2160/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Maria do Cambucá no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2161/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Santa Terezinha no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2162/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Benedito do Sul no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2163/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Prefeita da Cidade de São Bento do Una no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2164/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de Serra Talhada no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2165/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Vicente Ferrer no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2166/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São José do Egito no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2167/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São José do Belmonte no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2168/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São José da Coroa Grande no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única da Indicação nº 2169/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Joaquim do Monte no sentido de destinação de taxa voluntária no importe de R\$1,00 (um real) recolhida no Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para proteção animal e ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2199/2019****Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de realizar o *Programa Tapa Buraco* em todo o trecho da Rua Água Clara, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2200/2019****Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE objetivando a construção de lombada asfáltica popularmente conhecida por *quebra molas* e *sonorizadores* na PE-604 que liga o município de Ouricuri ao município de Santa Cruz, no trecho do Povoado Jacaré, município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2201/2019****Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente do DER-PE no sentido de que sejam desenvolvidas ações de recapeamento asfáltico na via que dá acesso à Escola Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra, localizada às margens da BR-232, no Bairro Cidade Alta, município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2202/2019****Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de tomarem providências sobre aumento do efetivo que compõe a Delegacia da Polícia Civil no Município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2203/2019****Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de tomarem providências sobre a segurança na Zona Rural do município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2204/2019****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem o reforço da Campanha de Vacinação de Tríplice Viral, na Unidade de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2205/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE 130, no trecho entre Taquaritinga do Norte até a PE-90, em Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2206/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA visando a implantação de um sistema de abastecimento d'água no município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2207/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Poção e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2208/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Joaquim Nabuco e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2209/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Vertentes e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2210/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de São Joaquim do Monte e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2211/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Toritama e circunvizinhança

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2212/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Santa Cruz do Capibaribe e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2213/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Brejo da Madre de Deus e circunvizinhança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2214/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem a distribuição da vacina tríplice viral e de ampliarem medidas de conscientização da população no município de Caruaru e circunvizinhança

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2215/2019****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a introdução da disciplina Constitucional e Cidadania no currículo escolar do ensino Médio do Plano Estadual de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2216/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA visando melhoria no abastecimento de água em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2217/2019****Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do CPRH e à Superintendente Interina do IBAMA em Pernambuco no sentido de ampliarem a fiscalização e ações de prevenção contra danos ecológicos a nossa Costa Marítima, em razão do surgimento de piche e resíduo de óleo asfáltico em todo nosso litoral desde os primeiros dias de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única da Indicação nº 2218/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a cobertura da quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Gercino Coelho, localizada no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1117/2019****Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Aplausos a Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE, na pessoa da Sra. Márcia Souto – coordenadora geral da Fenearte pela premiação realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na sua 32ª edição do Prêmio Rodrigo realizada no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1118/2019****Autor: Dep. Lucas Ramos**

Voto de Aplausos ao *Projeto Pinte seu Patrimônio*, na pessoa do Sr. João Luiz da Silva Júnior – Secretário de Patrimônio e Cultura, pela premiação realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na sua 32ª edição do Prêmio Rodrigo realizada no corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1119/2019****Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Congratulações pelos 35 anos de criação da Fundação Terra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1120/2019****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Congratulações com a Associação Anjos de Desportos e Cultura, na pessoa de seu Presidente, Sr. Waldomiro Amorim, pelo trabalho realizado, buscando mudar a realidade de crianças e adolescentes através do esporte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1121/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio João Lopes de Siqueira Santos, localizada no município de Ribeirão pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1122/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Professora Abigail Guerra, localizada no município de Cortês pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1123/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Wilson de Andrade Barreto, localizada no município de Rio Formoso pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1124/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Maria Guilhermina de Jesus, localizada no município de Salgueiro, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão Central, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1125/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Centro de Ensino Paulo Fernando dos Santos, localizada no município de Salgueiro, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão Central, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1126/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Cândido Martins, localizada no município de Terra Nova, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão Central, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1127/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Norberto Gomes dos Santos Side, localizada no município de São José do Belmonte, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão Central, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1128/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Pires da Silva, localizada no município de São José do Belmonte, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão Central, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1129/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Antônio Lustosa de Oliveira Cabral, localizada no município de Terra Nova, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão Central, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1130/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Teresinha Barbosa da Silva, localizada no município de Xexeu, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1131/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Maria dos Anjos, localizada no município de Xexeu, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1132/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Dermeval Alves de Miranda, localizada no município de Palmares, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1133/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Joaquim Nabuco, localizada no município de Ribeirão, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1134/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Maria José da Silva, localizada no município de Belém de Maria, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1135/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 30 de setembro de 2019, em homenagem ao Jubileu de Ouro da Banda Marcial da Escola de Referência do Ensino Médio Ginásio Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1136/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Cordeiro Filho, localizada no município de Lagoa dos Gatos, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Mata Sul, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1137/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Coronel Chico Romão, localizada no município de Moreilândia pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1138/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola São Vicente de Paula, localizada no município de Ouricuri pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1139/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Padre Medeiros, localizada no município de Exu pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Finais - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1140/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Anizio Rodrigues Coelho, localizada no município de Araripina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1141/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Vitalina Maria de Jesus, localizada no município de Araripina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1142/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Maria Luzia de Brito Ferreira, localizada no município de Moreilândia pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Ensino Médio Regular - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1143/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Artur Barros Cavalcanti, localizada no município de Bodocó pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1144/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Josias Inojosa de Oliveira, localizada no município de Araripina pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1145/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar, localizada no município de Ipubi pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Ensino Médio Referência - Rede Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1146/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Lizziany Gomes Fernandes, localizada no município de Exu, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1147/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal José Ulisses de Oliveira Silva, localizada no município de Exu, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1148/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Alice Lins de Aquino, localizada no município de Trindade, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Iniciais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1149/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Alice Lins de Aquino, localizada no município de Trindade, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o primeiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1150/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Honorato de Souza Mendes, localizada no município de Santa Cruz, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o segundo lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019**Discussão Única do Requerimento nº 1151/2019****Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a Escola Municipal Governador Paulo Guerra, localizada no município de Trindade, pelo excelente resultado obtido no IDEPE, apresentando o terceiro lugar da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, na categoria Anos Finais - Rede Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1152/2019

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Serviço Geológico do Brasil-CPRM, pela passagem dos seus 50 anos de fundação no dia 15 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1153/2019

Autor: Dep. Antonio Coelho

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Marcelo Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura, pelo recebimento do Prêmio António Champalimaud de Visão – 2019, em Lisboa, Portugal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1154/2019

Autor: Dep. Antonio Coelho

Voto de Aplausos pela passagem dos 124 anos de emancipação política do município de Petrolina, com data cívica a ser comemorada no próximo dia 21 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1155/2019

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Jornalista Magno Martins, intitulado: **Carta a um Velho Amigo**, publicado em seu *Blog* no dia 20 de agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1156/2019

Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Paulo Câmara, pela passagem do 67º ano de fundação do Cinema São Luiz – 6 de setembro de 1952.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1157/2019

Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de novembro de 2019, em comemoração à passagem dos 180 anos da Associação Comercial de Pernambuco (ACP), celebrado no mês de agosto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2019

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROGÉRIO LEÃO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E WANDERSON FLORÊNCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E ROBERTA ARRAES, ESTA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.611, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 7 A 14 DE SETEMBRO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROMERO ALBUQUERQUE E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 5 DE SETEMBRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO DESTACA ESTUDO CIENTÍFICO QUE MOSTRA A LIGAÇÃO ENTRE UMA BACTÉRIA QUE SE PROLIFERA NA ÁGUA, EM LOCAIS SEM TRATAMENTO DE ESGOTO, E O SURTO DE MICROCEFALIA RELACIONADO À INFECÇÃO PELO VÍRUS DA ZIKA. RESSALTA QUE ESSA É A MESMA BACTÉRIA QUE MATOU 60 PESSOAS NA CIDADE DE CARUARU EM 1996. DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA DO SANEAMENTO BÁSICO E QUALIDADE DA ÁGUA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE DISCURSA SOBRE O PACOTE DE PROJETOS DE LEI DE SUA AUTORIA QUE TRATA DA CAUSA ANIMAL E INFORMA QUE PERNAMBUCO PRECISA EVOLUIR NO ÂMBITO LEGAL SOBRE ESTA CAUSA. O DEPUTADO JOÃO PAULO CONVIDA TODOS PARA REUNIÃO SOLENE DE 164 ANOS DA IGREJA CONGREGACIONAL QUE OCORRERÁ HOJE NO AUDITÓRIO SÉRGIO GUERRA, NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. EM SEGUIDA, REPERCUTE O ENCONTRO QUE TEVE COM O ARCEBISMO DE RECIFE E OLINDA, D. FERNANDO SABURIDO, QUE TRATOU SOBRE A SITUAÇÃO DOS MORADORES DAS ÁREAS DO ENTORNO DA RODOVIA TRANSNORDESTINA, QUE, DE ACORDO COM DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TERÃO SUAS CASAS DEMOLIDAS. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO REPERCUTE A QUESTÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO, INFORMA QUE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE ESTÁ FAZENDO BLOQUEIOS NA DIVISA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PREJUDICANDO EXERCÍCIO DOS TRABALHADORES E REFORÇA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE LEI QUE REGULAMENTE ESSA ATIVIDADE NO NOSSO ESTADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. OCUPA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO. O DEPUTADO TONY GEL COMENTA ENCONTRO DO “TODOS POR PERNAMBUCO” QUE OCORREU NO MUNICÍPIO DE CARUARU. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E DIOGO MORAES. O DEPUTADO DIOGO MORAES REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES CRITICA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA QUE AUMENTOU COTA DE IMPORTAÇÃO DO ALCOOL DE MILHO ORIUNDO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA QUE PREJUDICARÁ A ECONOMIA DA REGIÃO DO NORDESTE, SOBRETUDO PERNAMBUCO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, DORIEL BARROS, ROMÁRIO DIAS E WALDERMAR BORGES. O DEPUTADO DORIEL BARROS CRITICA PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERIDO PELO INCRA EM FACE DO TERRENO DO ASSENTAMENTO NORMANDIA, ONDE FUNCIONA O CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE, DO MST, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARUARU, PREJUDICANDO A FORMAÇÃO POLÍTICA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS. REQUER AO PRESIDENTE SEJA REALIZADA REUNIÃO COM OS DEPUTADOS E SUPERINTENDENTE DO INCRA, PARA RESOLVER ESSE IMPASSE. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. O PRESIDENTE DA REUNIÃO, DEPUTADO DIOGO MORAES, DEFERE O PEDIDO DE REUNIÃO SOLICITADO PELO DEPUTADO ORADOR. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2100/2019 A 2128/2019, E OS REQUERIMENTOS 1089/2019 A 1113/2019. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1158/2019 E 1159/2019. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI 534/2019 A 538/2019 E A EMENDA Nº 1/2019 AO PROJETO DE LEI 517/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2142/2019 A 2218/2019 E OS REQUERIMENTOS 1117/2019 A 1157/2019. EM FUNÇÃO DO ATO Nº 593 DE 2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2019, SÃO ABONADAS AS AUSÊNCIAS DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA NO PERÍODO DE 28 DE AGOSTO A 5 DE SETEMBRO DE 2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

ÀS 18 HORAS DE 9 DE SETEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 164 ANOS DE FUNDAÇÃO, NO BRASIL, DA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOÃO PAULO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DISCURSA EM HOMENAGEM AO CONGREGACIONALISMO, SUA ORIGEM DESDE A INGLATERRA, ATÉ SUA PRESENÇA NO BRASIL, CHEGANDO A PERNAMBUCO, ONDE CONSTITUIU UM MARCO PARA HISTÓRIA RELIGIOSA DE PERNAMBUCO, COM CONTRIBUIÇÕES RELEVANTES AO NOSSO ESTADO. O AUTOR DA INICIATIVA, DEPUTADO JOÃO PAULO, DISCURSA SOBRE A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, PARABENIZANDO-A PELA PASSAGEM DOS 164 ANOS DO INÍCIO DA PREGAÇÃO DA FÉ NO BRASIL. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORO DAS IGREJAS CONGREGACIONAIS. EM SEGUIDA, O DEPUTADO JOÃO PAULO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO PASTOR MÁRCIO LEAL, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA DESTA NOITE. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM O VOCAL ATHUS E O CORO CENTENÁRIO. APÓS, SÃO ENTREGUES PLACAS COMEMORATIVAS AOS PASTORES PEDRO SILVA, ISMAEL ORNÍLIO E OVÍDIO PEREIRA. OS AGRACIADOS, PASTORES ISMAEL ORNÍLIO, OVÍDIO PEREIRA, PEDRO SILVA E MÁRCIO LEAL, PROFEREM SUAS MENSAGENS DE AGRADECIMENTO. EM SEGUIDA, O PASTOR NIELSON CANTA SALMOS E HINOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA PARA COQUETEL A SER SERVIDO NO HALL DE ACESSO DESTA AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 723 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 374, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 724 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 8.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 725 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 433.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 726, 729, 731, 732, 733, 734 E 736 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 448, 465, 469, 514, 515, 516 e 518.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 727 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 462.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 728 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 464, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 730 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 466.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 735 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 517, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 737 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 738 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 739 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 321.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 793/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 1264, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 70/2019 - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando licença em caráter Cultural no período de 11 à 21 de setembro do corrente ano, para viagem à Portugal.

À Publicação.

X X X X X X X X X

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2019.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 10, 11 e 12 de setembro do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

Romero Sales Filho
Deputado

X X X X X X X X X

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Ofício

Recife, 02 de setembro de 2019.

Ofício nº 70/2019

Ao Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar licença em caráter cultural, no período compreendendo entre os dias 11 a 21 de setembro do corrente ano, quando estarei em Portugal.

Aproveitando a oportunidade, informo que a referida viagem ocorrerá sem ônus para este Poder Legislativo.

Waldemar Borges
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000539/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 251-A. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo. (AC)

§ 1º A Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo será celebrada, anualmente, no início da segunda quinzena do mês de agosto. (AC)

§ 2º São objetivos dessa semana: (AC)

I - difundir o uso da bicicleta, tanto como forma de incentivo ao meio de transporte saudável, econômico, eficiente quanto como à prática de exercício físico sem emissão de poluentes: (AC)

II - promover o debate e buscar soluções para a viabilização de estruturas de segurança e apoio às pessoas que utilizam a bicicleta, tais como: construção e manutenção de estruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas e rotas), instalação de bicicletários e paraciclos públicos, sinalização de trânsito, equipamentos de apoio aos usuários (banheiros e bebedouros), elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios; (AC)

III - promover a conscientização da importância da utilização regular da bicicleta e da prática desportiva do ciclismo como instrumentos de qualidade de vida; (AC)

IV - desenvolver o mútuo respeito para a convivência saudável entre ciclistas, motoristas e pedestres; (AC)

V - incentivar o uso desses transportes alternativos, como forma de reduzir a poluição do meio ambiente. (AC)

§ 3º O Poder Executivo divulgará em seu Sítio Eletrônico a malha cicloviária disponível aos ciclistas e as suas rotas, disponibilizando ícone de sugestões para que os ciclistas possam opinar sobre novas rotas e implantação de estruturas de segurança e apoio a usuários de bicicleta em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Projeto de Lei apresentado visa criar a Semana Estadual do Ciclismo, a ser comemorada na segunda quinzena de agosto, tendo em vista, que a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2.017, instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista. A Semana Estadual de Incentivo ao Ciclismo busca chamar a atenção das pessoas para os benefícios da atividade para si e para o mundo, porém, a iniciativa de construção de ciclovias fica a cargo do Poder Executivo. Esta iniciativa, somada a já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral. O objetivo da proposição é desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres e difundir o uso da bicicleta e seus grandes benefícios ao organismo e à saúde, pois pedalar é uma das atividades mais completas, por movimentar todo o corpo. Além disso a bicicleta é uma modalidade de transporte, sendo o seu incentivo de primordial importância para o nosso estado, pois traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de locomoção, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Como forma de incentivar a população à prática do ciclismo, é que conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000540/2019

Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica, telefonia e gás canalizado, confeccionados em Braille.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica, telefone e gás canalizado confeccionados em Braille. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 14.262, de 2011, a fim de também garantir o direito das pessoas com deficiência visual de solicitarem a emissão das faturas de gás canalizado em Braille.

Não resta dúvida que a proteção dada às pessoas com deficiência visual em relação aos serviços de fornecimentos de energia elétrica, água e telefonia, também deve ser estendida para os usuários dos serviços de gás canalizado.

Dessa maneira, defende-se que os fundamentos utilizados para aprovar a citada Lei podem e devem ser utilizados para subsidiar a alteração ora proposta, pois não se trata de interferência na concessão de serviço público, mas sim proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Não é demais registrar que compete ao Estado-membro, concorrentemente, legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos incisos V, VIII e XIV do art. 24 do Texto Maior.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Agtailson Victor
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000541/2019

Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas, por produtores rurais, que cultivem pomares de culturas hospedeiras de importância econômica no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do monitoramento e controle de moscas-das-frutas em pomares de culturas hospedeiras no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A relação de cultura hospedeira, que deverá ser atualizada e divulgada periodicamente pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, define que são espécies hospedeiras das moscas-das-frutas: Acerola (Malpighia glabra), Carambola (Averrhoa carambola), Citros (Citrus spp.), Caju (Anacardium occidentale), Melão (Cucumis melo), Goiaba (Psidium guajava), Graviola (Annona muricata), Maracujá (Passiflora edulis), Mamão (Carica papaya), Manga (Mangifera indica), Pitanga (Eugenia uniflora), Sapoti (Manilkara zapota), Uva (Vitis sp.), Umbu (Spondias tuberosa) e outras espécies de Spondias

Art. 2º Os fruticultores e empresas agrícolas produtoras de cultivares elencadas como hospedeiras deverão adotar normas e procedimentos para o monitoramento e controle compulsórios de moscas-das-frutas, com ênfase nas espécies Ceratitis capitata, Anastrepha fraterculus e Anastrepha obliqua, em pomares de culturas hospedeiras cultivados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Nas fiscalizações da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, durante as etapas de controle de moscas-das-frutas os produtores deverão comprovar a adoção de medidas de controle, apresentando a nota fiscal de aquisição de produtos e/ou insumos, e/ou contrato de prestação de serviços no caso daqueles produtores que optarem pela terceirização de serviços.

Art. 3º A intervenção para o manejo de moscas-das-frutas baseia-se no tripé: Educação Sanitária, monitoramento da população e controle.

§ 1º O componente “Educação Sanitária” é fundamental para que todos os produtores, especialmente aqueles da agricultura familiar, sejam informados e passem a ser partícipe da visão de sanidade vegetal integral.

§ 2º O monitoramento da população de moscas-das-frutas é um componente essencial, pois permite conhecer a sua densidade e com isso a época precisa da aplicação das medidas de controle, com mais efetividade e menor impacto no ambiente.

§ 3º As tecnologias preconizadas para o controle da população de moscas a níveis aceitáveis, são:

I - Controle cultural, com ênfase na remoção e destruição de frutas infestadas;

<p>II - Controle químico;</p>
<p>III - Controle biológico;</p>
<p>IV - Controle Autocida, com uso da técnica do inseto estéril (TIE).</p>

Art. 4º É facultado aos produtores contratar empresas especializadas para a realização do monitoramento e/ou controle, desde que estas cumpram a legislação vigente e estejam cadastradas na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO. As empresas deverão ter seu próprio Responsável Técnico - RT e no caso das empresas de monitoramento, estas deverão possuir um laboratório de taxonomia e pessoal capacitado para identificação taxonômica da família Tephritidae e disponibilizar os dados de monitoramento para a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária.

Art. 5º As ações de supressão populacional de moscas-das-frutas em pomares comerciais de culturas hospedeiras, seguirão as seguintes medidas sanitárias:

I - Cadastro de produtores e de pomares comerciais de culturas hospedeiras na Agencia de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco;

II - Monitoramento de moscas-das-frutas;

III - Controle de moscas-das-frutas com foco no Manejo Integrado de Pragas, de forma voluntária sempre que se fizer necessário, em qualquer época do ano, e de forma compulsória nas Campanhas de Supressão Populacional de Moscas-das-frutas;

§ 1º A aplicação de defensivos deverá seguir legislação específica em vigor.

§ 2º Para fins de vigilância fitossanitária, a base cadastral das propriedades com produção vegetal a ser utilizada, será a da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.

§ 3º Com base no que está estabelecido na Instrução Normativa nº 15, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, de 24 de agosto de 2015, e sob controle oficial, os produtores poderão fazer uso de iscas tóxicas para o controle de moscas-das-frutas em culturas hospedeiras.

Art. 6º O monitoramento e o controle serão obrigatórios e seguirá o que foi estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA na Instrução Normativa nº 20, de 13 de Julho de 2010.

Art. 7º O não cumprimento das medidas fitossanitárias estabelecidas no presente instrumento implicará na aplicação de penalidade, conforme previsto no Art. 15 da Lei 12.503, de 16 de dezembro de 2003, bem como no que está previsto no Decreto nº 15.839, de 15 de junho de 1992 e artigo 259 do Código Penal Brasileiro, independente de outras sanções legais:

<p>I - advertência;</p>
<p>II - multa;</p>
<p>III - proibição do Comércio;</p>
<p>IV - interdição da Propriedade Agrícola;</p>
<p>V - interdição do Estabelecimento Comercial, e</p>
<p>VI - vedação do Crédito Rural.</p>

§ 1º As multas referidas no inciso II do caput deste artigo terão o valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) e máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por espécie ou tipo de infração.

§ 2º Os valores referidos no parágrafo anterior serão sempre corrigidos pelos mesmos índices oficiais e legais, adotados pelo Estado, para os demais efeitos.

§ 3º As multas, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º deste artigo, serão aplicadas por infrações cometidas e proporcionais aos danos ou prejuízos causados.

§ 4º O Poder Executivo, pelo ato regulamentador desta Lei, estabelecerá os parâmetros da proporcionalidade das multas referidas no parágrafo anterior.

§ 5º No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 6º O Ato Regulamentador definirá os procedimentos fiscais, a forma de autuação, bem como a concessão de prazos para a defesa e recursos, de modo a não prejudicar a eficácia dos procedimentos que, pela natureza do fato, exijam ação ou omissão imediata por parte do infrator.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Justificativa	
	<p>A fruticultura é um dos segmentos da economia brasileira que mais tem se destacado nos últimos anos e continua em plena evolução tanto no que diz respeito à produção de frutas in natura, como na industrialização de sucos e néctares. O Brasil é o terceiro maior produtor de frutas do mundo, perdendo apenas para a China e o Chile, produzindo cerca de 40 milhões de toneladas/ano em 2,3 milhões de hectares.</p> <p>A produção atende o mercado interno (que consome acima de 95% da produção total) e vem ganhando cada vez mais espaço no exterior aumentando o volume das exportações, o número de empresas exportadoras, as variedades das frutas e os países de destino das exportações.</p>	
	<p>A Europa é grande compradora das frutas brasileiras, chegando a importar cerca de 63% do volume total da produção. Além disso, o Brasil se destaca como um dos maiores fornecedores de manga, mamão e melão para a União Européia, volume que deve ser ampliado com o recente acordo de livre comércio firmado entre o Mercosul e a União Européia, que adota rígidos controles fitossanitários, em especial em relação a Mosca da Fruta.</p>	
	<p>Neste contexto Pernambuco se destaca na fruticultura onde boa parte da agricultura é familiar. São 275 mil estabelecimentos rurais em uma área de 2,5 milhões de hectares bem diversificada, com caprinocultura, bovinocultura, grãos e frutas. A fruticultura está presente não só na zona da mata, mas principalmente com irrigação, no sertão de São Francisco, no qual 90% da produção são de uva e manga. Deste total, 80% vêm de pequenas propriedades familiares. Irrigada. Esta é a atividade de maior relevância econômica no Vale do São Francisco, tendo como polo a cidades de Petrolina.</p>	
	<p>Os números impressionam por si só: são cerca de 2 bilhões de reais de faturamento por ano, com 240.000 empregos diretos no campo e cerca de 120.000 hectares dedicados ao cultivo de várias espécies, com destaque para a manga e a uva (de mesa e para a produção de vinhos). Estas e outras frutas são destinadas aos principais e mais exigentes mercados consumidores nacionais e também internacionais, onde são muito apreciadas e requisitadas.</p>	
	<p>Como atividade econômica, a produção de frutas e hortaliças com as águas do Rio São Francisco contribuiu de forma decisiva para o aumento do PIB das cidades envolvidas no processo, assim como para o aumento do nível de emprego da sua população e o aumento da renda dos seus trabalhadores. Petrolina (PE), apenas, é a segunda maior região dos vinhos de todo o país e uma das maiores exportadoras de manga do Brasil. Cerca de 30% das exportações de frutas do país é feita com a produção dos municípios do Vale do São Francisco.</p>	
	<p>No Vale do São Francisco, os empreendimentos de fruticultura estão distribuídos em três categorias: pequenos (com até 20 hectares) 94%; médios (acima de 20 a 50 hectares) 4%; grandes (acima de 50 hectares) 2% classificando o Vale como a maior região produtora de frutas do Brasil.</p>	
	<p>A maior ameaça a Fruticultura no Brasil e em Pernambuco em particular é o avanço da praga conhecida como MOSCA DA FRUTA (Ceratitis capitata), principalmente nas lavouras daqueles que tem menos condições de se defender: O pequeno produtor rural.</p>	

Pernambuco é área de ocorrência das moscas-das-frutas e que o Vale do Submédio do Rio São Francisco é a região com maior área plantada de culturas hospedeiras de moscas-das-frutas, notadamente manga, uva, melão, goiaba e acerola, nesta região o aumento da população das pragas moscas-das-frutas (Ceratitis capitata e Anastrepha spp), vem elevando o índice MAD (Mosca/Armadilha/Dia), pondo em risco toda a produção das frutas de plantas hospedeiras das moscas-das-frutas e conseqüentemente a comercialização nos mercados externo e interno.

Os prejuízos que estas pragas causam a fruticultura e a necessidade de se ofertar frutos de melhor qualidade aos consumidores do mercado interno e de países importadores, que possuem barreiras e exigências fitossanitárias para importação de frutas estão a exigir uma ação mais contundente e expressiva do poder público.

É de suma importância da manutenção do patrimônio fitossanitário estadual para preservação da competitividade da agricultura de Pernambuco junto ao comércio nacional e internacional, através de adoção de medidas, dentre elas o Manejo Integrado de Pragas (MIP) que levem à redução dos níveis populacionais das pragas moscas-das-frutas (Ceratitis capitata e Anastrepha spp) na região do Vale do São Francisco.

Estas são as razões que evocam a nossa atuação parlamentar para dar força de Lei as determinações já preconizadas na legislação infraconstitucional emanadas do poder executivo Federal e Estadual que não vêm atingindo seu objetivo de controlar a praga da mosca-da-fruta no estado de Pernambuco, obrigando os principais interessados: os produtores rurais, a adotar as medidas recomendadas na legislação ora criada.

	Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2019.	
	Antonio Coelho Deputado	

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

	Indicações	
--	-------------------	--

Indicação Nº 002219/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara** e a Exma. Senhora Presidenta da COMPESA, **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, para que elabore um projeto ou dê curso ao Projeto de Implantação de Rede Adutora de Abastecimento de Água nos 3º e 4º Distritos Rurais do Município de Caruaru, dando continuidade ao Projeto implantado pelo Governador Eduardo Campos no 1º Distrito Rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

	Justificativa	
--	----------------------	--

A Zona Rural de Caruaru possui 65.000 habitantes, superior à 60% da população dos municípios do Estado. Abastecer uma grande população rural assegurará proteção à saúde e melhores condições de vida dos que lá habitam, além de ensejar maior desenvolvimento. Caruaru com quase 400 mil habitantes necessita de uma zona rural forte pela riqueza de produção de hortifrutigranjeiros além de uma dinâmica presença de produção de sulanca. O Governo conhece bem à realidade de Caruaru e com certeza atenderá este pleito.

	Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.	
	José Queiroz	

Indicação Nº 002220/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz** no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da 1ª Travessa Av. Pernambuco, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

	Justificativa	
--	----------------------	--

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade do Bairro dos Estados, em especial da citada travessa, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

	Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.	
	Wanderson Florêncio	

Indicação Nº 002221/2019

Indicamos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Senhor Prefeito da Cidade do Recife **Geraldo Julio**, e ao Ilmo. Senhor Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB **Roberto Gusmão**, que determine as medidas necessárias quanto ao fechamento de buracos, localizados na Rua Cia do Norte, bairro do Alto do Mandu, Recife – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Alessandro Alves, -.

	Justificativa	
--	----------------------	--

A presente indicação faz-se necessária, uma vez que a referida rua encontra-se em estado degradante, com vários buracos em toda extensão. Desta maneira, o bom tráfego fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que a utilizam diariamente. Os relatos que me chegam são de que os buracos ocasionam diversos transtornos aos moradores locais, principalmente das pessoas com deficiência, além dos prejuízos aos veículos públicos e particulares, propiciando acidentes. Considerando que é direito do cidadão contribuinte de contar com uma correta infraestrutura municipal, que atenda aos padrões esperados de uma boa administração pública, que sejam cumpridas todas as ações cabíveis quanto à manutenção necessária. Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação da referida Indicação.

	Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.	
	Priscila Krause	

Indicação Nº 002222/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido que seja **feita as canaletas** da Rua Pedro Borges, no bairro dos Estados na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela ausência das canelas, já que as águas e esgoto que saem das suas casas vão direto para a rua e que a mesma não tem o sistema de esgoto adequado, ocasionado a proliferação de ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002223/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido realizar a **poda** das arvores da Rua 1ª Travessa Av. Pernambuco, no bairro dos Estados na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores do bairro, em especial da citada rua, que estão com receios da situação de algumas arvores que estão necessitando de corte das suas copas por estarem próximos da rede elétrica possibilitando prejuízo aos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002224/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Ilma. Sra. **Nadegi Queiroz**, no sentido que seja **feita as canaletas** da Rua Ana Maria Amélia, no bairro Novo do Carmelo na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido; Severino Marcos da Silva, Solicitante do pedido.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da rua que se sentem prejudicados pela ausência das canelas, já que as águas e esgoto que saem das suas casas vão direto para a rua e que a mesma não tem o sistema de esgoto adequado, ocasionado a proliferação de ratos, baratas e outros insetos para as casas, e aumentado à incidência de doenças na região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002225/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, Dr. Roberto Fontelles, para que seja realizado convênios entre entidades e autoescolas para realização de cursos de treinamento e capacitação, para os motoqueiros que usam suas motos como fonte de renda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN; Everaldo José Trindade Lima, Empresário; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária.

Justificativa

Com altos índices de acidentes ocorridos nos últimos anos com motocicletas no estado, a política de redução de danos implantado pelo governo tem sortido efeitos, porém temos de avançar mais, nesse sentido o nosso apelo de realizar convênios com entidades e autoescolas especializadas em treinamento e capacitação para os motociclistas que usam a moto como fonte de renda é de uma importância primordial para a diminuição dos acidentes, já que iram tomar conhecimento de como evitar e as consequências das imprudências no volante.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002226/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Secretário de Educação do Estado, Ilmo. Sr. **Frederico, da Costa Amancio** no sentido de implantar ações nas escolas do estado na prevenção à depressão dos adolescentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico Amancio, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Yanara Cristina Batista Feitosa, Solicitante do pedido.

Justificativa

A cada ano o índice de adolescente com depressão vem aumentando no mundo e Pernambuco não foge à regra.

A depressão nessa faixa de idade é mais preocupante que nas outras já que estamos falando de jovens em formação e que todos os atos realizados por terceiros ou até as suas próprias dúvidas existências podem ser fator para desencadear a depressão, desta forma a implantação de ações com o objetivo de prevenir e orientar a todos que fazem a comunidade escolar e ao país é de fundamental importância para o desenvolvimento escolar e emocional desses jovens.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002227/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, Dr. Roberto Fontelles, para que seja feito estudo da viabilidade econômica para diminuição de IPVA para motocicletas que tenham como de fonte de renda dos seus condutores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Fontelles, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN; Everaldo José Trindade Lima, Empresário; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária.

Justificativa

Com a forte crise econômica que o país está passando muitos trabalhadores estão procurando outras fontes de renda para o seu sustento e de suas famílias, entre elas estão os aplicativos de comidas e de serviços.

Como ocorre com os taxis que tem taxas menores na compra dos carros novos, a possibilidade dos profissionais das motos terem um desconto no IPVA seria uma forma de ter controle dessa frota que a cada ano está crescendo e impor mecanismos de prevenção e identificação dos mesmos, como curso de direção defensiva obrigatório, placa diferenciada como identificação entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002228/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Secretário de Educação do Estado, Ilmo. Sr. **Frederico, da Costa Amancio** no sentido de implantar ações de conscientização e orientação com os alunos da rede de ensino do estado, sobre o respeito aos animais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico Amancio, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco; Joana Darc Timóteo de Alencar, Liderança Comunitária; Yanara Cristina Batista Feitosa, Solicitante do pedido.

Justificativa

O meio ambiente como o todo necessita e merece respeito de todas as pessoas, mas é na infância e adolescência que podemos trabalhar conceitos sobre o tema. Para isso, a escola pode ajudar em muito com ações pedagógicas onde a orientação ao respeito e proteção aos animais domésticos e silvestres tornam-se mecanismo de formação de cidadãos melhores e conhecedores do seu papel na sociedade e no planeta.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 002229/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, ao Exmo. Sr. Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizar melhorias na iluminação pública na Rua República Árabe Unida no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Lucas Luiz da Costa, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos da CELPE atenção especial em relação a iluminação da rua supracitada que precisa de reparos e melhorias. Sabemos que a iluminação adequada pode minimizar problemas de segurança pública, além de impulsionar o turismo, o desenvolvimento econômico e cidadania. Além de valorizar as áreas e a ocupação coletiva dos lugares pelos cidadãos. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública demonstra uma melhor imagem da cidade, favorecendo o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002230/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Vicência, no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Neide Pereira dos Santos, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002231/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Vicência, em Pau Amarelo na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Neide Pereira dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002232/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vicência, no Bairro de Pau Amarelo na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Neide pereira dos santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vicência, no bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002233/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua 2º Travessa da Palma, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Antonio Francisco, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua 2º Travessa Palma, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002234/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Junior Matuto e ao Exmo. Sr. Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Itaguará, no Bairro de Engenho Maranguape na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Tiago Magalhaes de Medeiros, Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista; Marta Maria Pereira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Loteamento Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Itaguará, no bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 002235/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, e por fim ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, **Sr. Joselito Kehrlé Amaral**, no sentido de realizar reforma na Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Joselito Kherle Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Sr. Elimário de Melo Farias, Prefeito de Barreiros; Pr. Jônatas Lins, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social do Estado tem por objetivo solicitar a reestruturação da Delegacia de Polícia Civil localizada no Município de Barreiros, tendo em vista que a unidade em questão se encontra em más condições de funcionamento devido aos problemas em sua estrutura.

Durante vistoria realizada pelo Ministério Público de Pernambuco, ao menos 10 problemas graves foram encontrados, dentre eles infiltrações nas paredes, alagamento da unidade por problemas no telhado, celas sem capacidade de manter os presos, paredes sujas, rachadas e com reboco caindo, além da grande quantidade de mofo.

A atual situação tem comprometido as investigações de combate ao crime, como, homicídio e tráfico de drogas na região, tendo em vista que os inquéritos estão repletos de bolor e não existem investigadores e escrivães suficientes para atender todas as demandas dessa unidade.

Lembramos ainda que apesar das dificuldades, a Polícia Civil de Pernambuco tem se esforçado para reduzir os índices da criminalidade no Estado, cumprindo com a missão de investigar as infrações penais e garantir segurança à sociedade preservando a paz social.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002236/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, no sentido de aumentar a malha cicloviária do município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Ev. Kennedy Santana da Silva, Evangelista.

Justificativa

O Pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Infraestrutura tem por objetivo solicitar o aumento da malha cicloviária do município supracitado, tendo em vista o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas em toda a Região Metropolitana do Recife.

A bicicleta tem se firmado como um transporte prático e econômico, no entanto, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde (SES), os hospitais com especialidade em ortopedia e trauma registraram, apenas no ano passado, 3.087 atendimentos à ciclistas envolvidos em acidentes de trânsito, fato que representa um aumento de 80% em três anos

De acordo com o Plano Diretor Cicloviário (PDC), o município de Igarassu precisa construir o total de 8,97 km de estrutura cicloviária, mas até o momento as obras não foram iniciadas. É necessário promover segurança à população que utiliza desse meio de transporte diariamente, tendo em vista que a falta de estrutura adequada tem contribuído no crescente número de acidentes, por vezes até fatais. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002237/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, no sentido de promover ações de combate ao vandalismo nas estações de BRT do município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

Solicitamos ao Comando da Polícia Militar em Pernambuco, ações de combate ao vandalismo nas estações de BRT no município de Abreu e Lima, pois cerca de 140 mil usuários do corredor Norte-Sul estão sendo prejudicados com as ações de depredações e destruição das máquinas de leitura do cartão VEM.

Esse modelo de ônibus foi implantado no ano de 2014, com a finalidade de garantir aos usuários um maior conforto, com veículos espaçosos e climatizados, além de estações modernas e refrigeradas. No entanto, a maioria das 42 estações de BRT da RMR tem sido motivo alvo de vândalos que tem depreddado, pichado e quebrado as máquinas de leitura do Vale Eletrônico Metropolitanano (VEM).

Nesse ínterim, ressaltamos que são necessárias medidas de coibição desses atos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade, ao passo que reconhecemos os esforços feitos pelo Governo do Estado para melhorar o Sistema de Transporte Público no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de tornar mais eficiente o sistema de transporte público no município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002238/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, e por fim, ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, **Sr. Valcir Correia Ortins**, no sentido de potencializar a fiscalização na PE-630, município de Santa Filomena, que faz divisa com o Estado do Piauí.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Coronel da Polícia Militar; Sr. Valcír Correia Ortins, Superintende da PRF-PE; Sr. Cleomatson Coelho de Vasconcelos, Prefeito de Santa Filomena; Pb. Jesimiel Santos de Oliveira, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminhamos á Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco tem por objetivo potencializar a fiscalização na PE-630, município de Santa Filomena, que faz divisa com o Estado do Piauí, com finalidade única de inibir práticas ilícitas como tráfico de drogas, roubo de cargas e prostituição infantil.

É importante lembrar que nos últimos anos alguns postos rodoviários foram fechados nas estradas do estado de Pernambuco, o que acarretou na diminuição do efetivo número de policiais fiscalizando essas vias. Tal fato acarretou o aumento nas ocorrências de roubos de carga, sequestro de motoristas, agressões e também homicídios. Sendo assim, instaura-se a necessidade de um reforço na fiscalização das estradas pernambucanas, sobretudo nas rodovias que dão acesso ao Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de reforçar a segurança nas estradas fronteiriças com o Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002239/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de

contratar profissionais de psicologia para as escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Izaiais Regis Neto, Prefeito de Garanhuns; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo apontar para a importância do psicólogo escolar como parte permanente na estrutura educacional das escolas da rede pública estadual, localizadas no município de Garanhuns. O papel do psicólogo escolar é o de agente de mudanças neste ambiente, no qual busca promover a reflexão e conscientização dos grupos que compõem a escola (alunos, profissionais e responsáveis), acerca do melhor funcionamento do processo educacional, dentro da realidade da instituição, diagnosticando estas situações para planejar as ações que irão beneficiar esse cenário. O psicólogo escolar também contribui desenvolvendo trabalhos de orientações vocacionais e ações preventivas e educativas sobre uso de drogas, ética, agressividade, suicídio e outros diversos temas, colaborando ainda com a redução de conflitos e problemáticas característicos dos jovens e adolescentes.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002240/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Prefeita de Camaragibe, **Sra. Nadegi Queiroz**, ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, **Coronel Lamartine Barbosa**, com o objetivo de realizar obras de contenção de barreiras no bairro Alto de Santo Antônio, no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Coronel Lamartine Barbosa, Secretário Executivo de Defesa Civil; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Sra. Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Secretária de Defesa Civil do Município; Sr. Severino Euclides, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Defesa Civil de Camaragibe tem por objetivo solicitar a realização de obras de contenção e monitoramento das barreiras localizadas no bairro Alto de Santo Antônio, município de Camaragibe. Mesmo finalizado o período de chuvas mais intensas, os problemas oriundos dos dias chuvosos continuam latentes para quem vive nas áreas de risco, isto porque ainda é possível encontrar barreiras que ameaçam deslizar a qualquer momento. Segundo os moradores desta localidade, nenhuma obra de contenção foi realizada, todavia, foram colocadas lonas como medida paliativa para impedir que as encostas não fiquem encharcadas, causando assim novos deslizamentos. Além do risco constante que se intensifica ao menor sinal de chuva, a mobilidade da população também fica prejudicada, tornando o acesso mais difícil para àqueles que tem mobilidade reduzida, o que gera transtorno e desconforto para os moradores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002241/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, **Sr. Geraldo Júlio**, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, **Sr. João Braga** e por fim, a Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), **Sra. Taciana Ferreira**, no sentido de viabilizar um estudo que objetive otimizar o trânsito da Rua Dr. José Mariano, trecho que vai do início da Rua em questão até o cruzamento com a Rua Velha, município do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano; Sra. Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU; Sr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) tem como objetivo solicitar um estudo que otimize o fluxo dos carros que transitam na Rua Dr. José Mariano até o cruzamento com a Rua Velha. Atualmente é possível encontrar carros estacionados dos dois lados da via, gerando transtornos, congestionamentos e prejudicando a mobilidade urbana local. O logradouro em questão é um importante trajeto alternativo de acesso ao centro e Zona Norte do Recife, principalmente para quem vem da Zona Sul, sendo assim, milhares de veículos transitam pelo local diariamente como rota de passagem ou para utilizar os diversos serviços instalados na localidade. Lembramos ainda que o comércio de construção, alimentação, moradia e unidades de saúde localizadas no local e no entorno, contribuem para o aumento do fluxo de veículos na rua supramencionada. Nesse ínterim, entendemos que seja importante viabilizar um estudo que objetive melhorar a mobilidade no local, haja vista que além de carros estacionados nos dois lados da via, a mesma ainda se encontra em reforma. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a mobiilidade urbana e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002242/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Gerente Geral do Procon-PE, **Sr. Fernando Leão** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de promover campanhas educativas sobre Direito do Consumidor nas escolas públicas estaduais no município do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Fernando Leão, Gerente Geral do Procon-PE; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação; Sr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos ao PROCON - PE e a Secretaria Estadual de Educação têm por objetivo solicitar que sejam criadas e desenvolvidas campanhas educativas sobre direito do consumidor nas escolas estaduais da rede pública do município do Paulista. O objetivo é promover educação para o consumo, tendo em vista que a ação beneficiará diretamente a população, pois levará conhecimento sobre direitos e deveres dos consumidores. Consumo eficiente e educação financeira são responsáveis por muitos problemas na relação entre os consumidores e as empresas e é por isso que esses temas devem ser trabalhados já na idade escolar com as crianças e jovens. Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver uma campanha informativa sobre direito do consumidor pois tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, e informados para usufruir de seus direitos e cientes de seus deveres enquanto consumidor. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Adalto Santos

Indicação Nº 002243/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Administração de Pernambuco Marília Raquel Simões Lins, no sentido de viabilizarem com urgência Estudo de Viabilidade Técnica para implantação da conectividade; integração pela ramificação do sistema PE digital, no município de Itaquitinga – Mata Norte – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito do município de Itaquitinga.

Justificativa
<p>É importante garantir a conectividade em todos os municípios de Pernambuco, estudantes e professores; garantir estrutura para os serviços, o comércio local, agricultura familiar e agronegócios, e que também as empresas que possam vir a se instalarem no município; na contextualização histórica do século XXI, é importante um serviço de conectividade eficiente e de qualidade. Pernambuco se firma como um exemplo implantando rede digital com 1.175 Km que já interliga cerca de 20 municípios nas 10 regiões de desenvolvimento, fortalecendo todas as áreas que necessitam deste acesso. É de fundamental importância para o município de Itaquitinga que seja feito o estudo de viabilidade técnica para dita conectividade com a PE digital e a consequente integração pela ramificação do sistema. Para operadoras de serviços e demais áreas de desenvolvimento se sintam contemplados e estimulados a implantação de novas demandas e ofertas, gerando postos de trabalhos e riquezas.</p>
Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002244/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Fernandha Batista, para viabilizar melhorias nas estradas vicinais no município de Itaquitinga – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito do município de Itaquitinga.

Justificativa
<p>É importante garantir a segurança das estradas em Pernambuco, o deslocamento em segurança dos automóveis, das cargas (inclusive treminhões de canas de açúcar dos engenhos para as usinas), das máquinas, dos turistas, do escoamento industrial da produção local para as diversas regiões do país; as estradas vicinais também compõem o macrocosmo dos fluxos de deslocamentos; deslocamentos locais aonde a vida acontece para os municípes. Este tráfego aparentemente simples, tem aumento relevante quando conquistamos o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócios e investimentos e instalações de equipamentos industriais – empresas - para o município; quando abrimos as portas do nosso Estado para o Turismo, ou mesmo quando recebemos trabalhadores pela oferta de trabalho e capacitações de mão de obra; sem falar no aumento da população local que dobra em 20 anos. Assim, dentre as vias vicinais que precisam de melhorias no município de Itaquitinga – PE, duas se destacam com maior necessidade de manutenção: estrada vicinal que liga o Distrito de Chã de Sapé – (Itaquitinga) para Goiana e estrada vicinal que liga o Distrito de Chã de Sapé – para Centro – Itaquitinga. As estradas vicinais é um dos principais itens que estrutura o desenvolvimento local, possibilitando a realização dos mais diversos seguimentos de prosperidade para a população. Ora fazemos apelo para contemplar o Distrito de Chã de Sapé – Itaquitinga com uma melhor qualidade (base, sub-base, leito), nas faixas de rolamentos das ditas estradas.</p>
Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 002245/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, Exmo. Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. **Joselito Kehrlé do Amaral**, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Pombos, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Joselito Kehrlé do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Exma. Sra. Cleide Jane Sudário de Oliveira, Ex-Prefeita de Pombos; Exmos. Srs. Alessander Freitas de Barros, Daniel Rogerio da Silva, Ivanilda Pereira da Silva, Maria das Graças Bezerra, Marcelo Henrique Barbosa, Vereadores de Pombos; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseç; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa
<p>A presente indicação que ora é submetida a esta Casa Legislativa tem como finalidade precípua transmitir o apelo às autoridades responsáveis pela segurança no Estado, no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Pombos. Em que pese o esforço do atual efetivo, a criminalidade na região faz com que as ações para reversão desse quadro exijam um incremento na estrutura atual, de modo a trazer um clima de segurança a população assistida na responsabilidade territorial da referida Delegacia. O atendimento ao procedente pleito, efetivamente, trará significativa melhoria para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Por representar pleito da maior procedência, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição, quanto a sua aprovação.</p>
Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.
Joaquim Lira

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 002246/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, Exmo. Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. **Joselito Kehrlé do Amaral**, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Escada, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Joselito Kehrlé do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseç; Exmo. Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito de Escada; Exmo. Sr. Elias Ribeiro de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores de Escada; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseç.

Justificativa
<p>A presente indicação que ora é submetida a esta Casa Legislativa tem como finalidade precípua transmitir o apelo às autoridades responsáveis pela segurança no Estado, no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Escada. Em que pese o esforço do atual efetivo, a criminalidade na região faz com que as ações para reversão desse quadro exijam um incremento na estrutura atual, de modo a trazer um clima de segurança a população assistida na responsabilidade territorial da referida Delegacia.</p>

O atendimento ao procedente pleito, efetivamente, trará significativa melhoria para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Por representar pleito da maior procedência, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição, quanto a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 002247/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, Exmo. Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. **Joselito Kehrl**e **do Amaral**, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Amaraji, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Joselito Kehrle do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Exmo. Sr. Rildo Reis, Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Claudio Roberto Azevedo, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseq; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

A presente indicação que ora é submetida a esta Casa Legislativa tem como finalidade precípua transmitir o apelo às autoridades responsáveis pela segurança no Estado, no sentido de viabilizar a reforma e a ampliação da Delegacia Policial do município de Amaraji.

Em que pese o esforço do atual efetivo, a criminalidade na região faz com que as ações para reversão desse quadro exijam um incremento na estrutura atual, de modo a trazer um clima de segurança a população assistida na responsabilidade territorial da referida Delegacia.

O atendimento ao procedente pleito, efetivamente, trará significativa melhoria para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Por representar pleito da maior procedência, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição, quanto a sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 002248/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, Exmo. Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. **Joselito Kehrl**e **do Amaral**, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a instalação de um Núcleo da Polícia Científica, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Joselito Kehrle do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseq; Ilmo. Sr. Roberto Macedo, Delegado da Circunscrição de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da UNIFACOL – Faculdade Osman Lins; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a instalação de um Núcleo da Polícia Científica, em Vitória de Santo Antão.

A atuação criminal na localidade que conta com mais de 138 mil habitantes, encontra-se com números alarmantes, fazendo-se necessário uma ampliação na estrutura policial civil da localidade, o que irá criar uma independência do município de Palmares, atual responsável por Vitória de Santo Antão, mais distante que a própria capital pernambucana. Colaborando com a segurança de toda região circunvizinha.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 002249/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, Exmo. Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. **Joselito Kehrl**e **do Amaral**, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a instalação de uma 2ª Delegacia Policial Municipal, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Joselito Kehrle do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseq; Ilmo. Sr. Roberto Macedo, Delegado da Circunscrição de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da UNIFACOL – Faculdade Osman Lins; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a instalação de uma 2ª Delegacia Policial Municipal, em Vitória de Santo Antão.

A atuação criminal na localidade que conta com mais de 138 mil habitantes, encontra-se com números alarmantes, fazendo-se necessário uma ampliação na estrutura policial civil da localidade, o que irá colaborar diretamente com várias vidas que são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 002250/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. **Paulo Câmara**, Governador do Estado, Exmo. Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. **Joselito Kehrl**e **do Amaral**, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a reinstalação de uma Delegacia de Narco Tráfico, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Joselito Kehrle do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rodolfo Cartaxo, Delegado Seccional da 12ª Deseq; Ilmo. Sr. Roberto Macedo, Delegado da Circunscrição de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da UNIFACOL – Faculdade Osman Lins; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a reinstalação de uma Delegacia de Narcotráfico, em Vitória de Santo Antão.

A atuação criminal na localidade que conta com mais de 138 mil habitantes, encontra-se com números alarmantes, fazendo-se necessário uma ampliação no combate ao narcotráfico, que colabora diretamente com o aumento da criminalidade, o que irá colaborar diretamente com várias vidas que são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de toda Zona da Mata pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Joaquim Lira

Indicação Nº 002251/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, **Sr. Geraldo Julio**, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, **Sr. João Braga** e por fim, a Diretora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), **Sra. Taciana Ferreira**, com objetivo de criar uma organização, com sinalização específica, nos locais que são utilizados como estacionamentos de veículos na Av. Beira Rio, abaixo da Ponte José de Barros Lima, entre os Bairros Ilha do Leite e Joana Bezerra, próximo ao Hospital Real Português, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Sr. João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife; Sra. Taciana Ferreira, Diretora Presidente da CTTU; Ev. Jadilson Ferreira Lins, Evangelista; Ev. Rivaldir Avelino dos Santos, Evangelista; Sr. Antônio Peixoto da Silva Filho, Presbítero.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano e a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife é um apelo para que haja uma organização, com sinalização específica, nos locais que são utilizados como estacionamentos de veículos na Av. Beira Rio, abaixo da Ponte José de Barros Lima, entre os Bairros Ilha do Leite e Joana Bezerra, próximo ao Hospital Real Português, no Recife.

Considerado como o segundo maior do Brasil, o Polo Médico do Recife conta com 2.116 estabelecimentos de saúde, sendo 1.820 da rede privada e 296 da pública, 59 tipos de serviços especializados e mais de oito mil leitos hospitalares. Grande parte do conglomerado de hospitais, clínicas, laboratórios e centros de diagnósticos clínicos e por imagem está concentrado no bairro da Ilha do Leite e seu entorno. O Polo integra uma cadeia produtiva composta por elos bem estruturados em torno dos serviços de saúde – fornecedores de insumos, equipamentos e serviços técnicos, assistências técnicas, hospitais, clínicas e consultórios, laboratórios, seguradoras de saúde, tratamentos de resíduos hospitalares.

Considerando que a Ilha do Leite é o maior polo médico da cidade, ela recebe pessoas de diversos locais para tratamentos médicos nas mais variadas especialidades. Muitas dessas pessoas, que visitam esses locais, têm a necessidade de estacionar o seu veículo em ambiente próximo e em segurança. Sabemos da existência do local mencionado e que já é utilizado como ponto de estacionamento, mas que não há informação no local se é permitido ou não o uso, causando assim diversos transtornos quando os motoristas são surpreendidos com o reboque e/ou multa do seu veículo.

Em tempo, reconhecemos o trabalho da Prefeitura do Recife e dos órgãos competentes em organizar as diversas ruas e avenidas da cidade e ressaltamos a importância da realização de um estudo, fiscalização e organização do local mencionado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimentos

Requerimento Nº 001160/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO para a Arquiteta e escritora e Luiza Andrada pelo Lançamento do livro Teatro em cena - Edifícios e casas de espetáculos do Recife**, pela Editora Bureau de Cultura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiza Feitosa Andrada, Escritora; Clarisse Fraga, Diretora do Bureau de Cultura.

Justificativa

Na busca de encontra um tema que saísse do comum na conclusão do seu curso de Arquitetura na Universidade Católica de Pernambuco a então estudante Luiza Andrade encontrou nos edifícios e casa de espetáculo da Cidade do Recife a fonte expiradora para a sua dissertação.

O resultado foi um apanhado histórico que identificou construções ainda existentes e outras demolidas, ao longo dos séculos 20 e 21, sendo 44 teatros, onde temos 29 para exibição de espetáculos e 12 como espaço de apresentações artísticas, em outros edifícios e 03 (Ideal Cinema, Dramático e Faz que Olha), que foram listados, mas não foram possíveis serem identificados as suas datas de construção por falta de registros.

Nesse levantamento encontramos o mais antigo, o Teatro Apolo (1840) até a última edificação neste período, o Luiz Mendonça (2011).

O livro que foi lançado no dia 22 de agosto, apresenta as variações das edificações, hierarquias e sua relação com o contexto urbano, o seu período histórico e a sociedade da época que produziu esse patrimônio material.

Apesar de uma aceitação da população, o teatro em si, o Recife só contou com sua primeira construção permanente em 1722 com a Casa de Ópera, antes as peças eram encenadas ao ar livre pelas ruas da capital e nas ladeiras de Olinda.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das reuniões, em 02 de Setembro de 2019.

Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001161/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Polícia Militar de Pernambuco pelos 68 anos do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha – BPRP celebrado em 25 de agosto deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel PM Edvaldo César Moares, Comandante do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha.

Justificativa

“Sentido, alerta patrulheiros, pelo dever de bem servir, juntemos sempre, companheiros, a urbanidade ao pronto agir”. Esse refrão ecoa há 68 anos a missão da radiopatrulha pela segurança da sociedade. A Radiopatrulha surgiu como Unidade da Polícia Militar de Pernambuco em 25 de agosto de 1951, com a denominação de Companhia de Vigilância de Radiopatrulha. Seu idealizador foi o Coronel Roberto Pessoa, que ocupava os cargos de Comandante Geral da PMPE e Secretário de Segurança Pública no Governo do Doutor Agamenon Magalhães. Em 1974 passou a ser denominada de Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRP). Em homenagem ao seu fundador, falecido em 17 de setembro de 2010, aos 100 anos de idade, o Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRP), foi denominado de General Roberto Pessoa, pelo Decreto nº 37.014, de 23 de agosto de 2011, do Governador Eduardo Campos. Ao longo dos seus 68 anos de profícua existência o BPRP, vem trilhando a senda do bem servir com esmero, bravura, altivez e patriotismo.

Diante do exposto, parabenoza a Polícia Militar de Pernambuco pelos 68 anos do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRP bem como todos os Policiais Militares de Pernambuco pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso na ação supramencionada. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimento Nº 001162/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Prefeitura de Dormentes-PE pela XIV Semana de Conscientização e Valorização da Pessoa com Deficiência realizada na cidade de 28 de agosto a 01 de setembro deste ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita de Dormentes PE; Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Dormentes-PE.

Justificativa

A Prefeitura de Dormentes realizou de 28 de agosto a 01 de setembro deste ano a XIV Semana de Conscientização e Valorização da Pessoa com Deficiência. Com o tema Participação Social: Um exercício na Construção de Políticas Públicas, o objetivo da ação foi abrir debates e colocar a sociedade em reflexão sobre o dever de igualdade para inclusão.

A semana comemorativa foi aberta com a I Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, realizada pelas Secretarias de Assistência Social e Educação e teve como tema “Não há Controle sem a Participação Social”. A programação contou com atividades elaboradas para conscientizar, capacitar e envolver a população em questões que englobam as pessoas com deficiência. O evento foi aberto a toda a comunidade e realizado na Escola de Referência Senador Nilo Coelho.

A XIV Semana de Conscientização e Valorização da Pessoa com Deficiência teve a função de sensibilizar a população em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito.

Diante do exposto, parabenoza a Prefeitura de Dormentes e todas as secretarias envolvidas na Promoção da XIV Semana de Conscientização e Valorização da Pessoa com Deficiência pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso na ação supramencionada. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Adalto Santos

Requerimento Nº 001163/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** à Diretoria e aos Colaboradores da Masterboi pela habilitação da empresa para exportar carnes para a China.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nelson Bezerra, Presidente da Masterboi; Paulo Câmara, Governador; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Justificativa

Com quase 20 anos de atuação, a pernambucana Masterboi, que iniciou sua história no mercado público de Afogados, na cidade do Recife, em um box de carnes chamado “Açougue do Nelson”, destaca-se no mercado de processamento e distribuição de alimentos, setores em que é referência nacional, reconhecida como uma empresa de produtos, serviços e negócios de excelência, profissionais capacitados, tecnologia avançada e uma logística eficaz, que garante um atendimento de excelência aos seus clientes.

A Masterboi tem um mix de produtos com mais de 500 itens, que seguem padrões rígidos de qualidade e segurança. Genuinamente pernambucana, a empresa se preocupa com o bem-estar dos funcionários e o desenvolvimento da região, gerando emprego e renda.

Após três anos de expectativas, a Masterboi foi habilitada pela China para exportar carne para o país, um dos maiores consumidores de carne do mundo que concentra 18% da população mundial, com 1,3 bilhão de pessoas. No início da operação serão exportadas 1,2 mil toneladas por mês para a China, 40% do que a unidade localizada no Estado do Pará, onde serão produzidas as carnes que serão exportadas, produz atualmente, podendo as demais unidades, localizadas nos estados de Pernambuco e Tocantins, virem a ser incorporadas ao processo de exportação.

Deve ser destacado, que mais de 40 países já são recebem proteína da Masterboi, e essa habilitação para exportar para a China além de permitir o acesso da empresa pernambuca a um dos maiores mercados de consumo do mundo, é mais um reconhecimento da excelência dos produtos produzidos pela empresa, que atende aos mais exigentes padrões de qualidade do mundo.

Desta feita, diante da grande importância do acesso da Masterboi, empresa genuinamente pernambucana, ao mercado chinês e mundial, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Álvaro Porto

Requerimento Nº 001164/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** à Fundação Altino Ventura, pelo Prêmio Antônio Champalimaud de Visão – 2019”, entregue em mãos pelo presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, em Lisboa, no dia 4 de setembro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Marcelo Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura; Dra. Liana Ventura, Vice-Presidente da Fundação Altino Ventura; Dra. Camila Ventura, Coordenadora do Departamento de Investigação Científica; Paulo Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde.

Justificativa

Concorrendo com instituições do mundo inteiro, a Fundação Altino Ventura (FAV) foi uma das três organizações latino-americanas a receber o “Prêmio Antônio Champalimaud de Visão – 2019”. A honraria é atribuída pela Fundação Champalimaud, com sede em Lisboa (Portugal), a instituições e/ou pesquisadores que se destaquem no combate à cegueira e à reabilitação visual. A premiação foi entregue aos dirigentes da FAV pelo presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, em Lisboa, na quarta-feira (4).

A FAV, o Instituto da Visão – IPEPO e o Serviço de Oftalmologia da Universidade Federal de Campinas (Unicamp) foram as três organizações selecionadas para dividir a premiação de 1 milhão de euros. O valor será utilizado para financiar projetos voltados à saúde ocular.

A conquista do Prêmio Antônio Champalimaud de Visão é mais um reconhecimento ao belo trabalho desenvolvido pela Fundação Altino Ventura que oferece assistência clínica, cirúrgica e de emergência oftalmológica aos pacientes de baixa renda 100% através do Sistema Único de Saúde (SUS), e através de diversos projetos de combate à cegueira e reabilitação visual já beneficiou 145, dos 185 municípios do estado de Pernambuco. Ao longo dos seus 32 anos de existência a FAV já realizou mais de 14 milhões de procedimentos médicos e terapêuticos, em mais de 1,6 milhão de pacientes, prestando relevante serviços à toda população pernambucana.

Diante do merecido prêmio conquistado pelos que fazem a FAV, bem como pelo relevante serviço de excelência prestado à população do nosso estado, solicito aos nobres pares apoio à presente proposição.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Álvaro Porto

Requerimento Nº 001165/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Congratulações à Fundação Altino Ventura, por ter sido agraciada pelo Prêmio Antônio Champalimaud de Visão - 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Sr. Marcelo Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura; Sra. Liana Ventura, Vice-presidente da Fundação Altino Ventura; Sra. Camila Ventura, Coordenadora do Departamento de Investigação Científica.

Justificativa

A Fundação Altino Ventura recebeu o “Prêmio Antônio Champalimaud de Visão – 2019”, sendo uma das três organizações agraciadas.

A honraria é atribuída pela Fundação Champalimaud, com sede em Lisboa, em Portugal, às instituições e/ou pesquisadores que se destacam no combate à cegueira e à reabilitação visual. A comenda foi entregue aos dirigentes da Fundação pelo presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, em Lisboa.

A FAV foi representada por sua diretoria, os oftalmologistas Marcelo Ventura, presidente, Liana Ventura, vice-presidente, e Camila Ventura, coordenadora do Departamento de Investigação Científica.

Diante do exposto, da colaboração da Fundação Altino Ventura a saúde dos nossos pernambucanos e com reconhecimento internacional, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001166/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao **IPA**, na pessoa de seu Presidente, Sr. **Odacy Amorim**, pelos 84 anos de trabalhos desenvolvidos em prol do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Odacy Amorim, Presidente do IPA.

Justificativa

Neste mês de setembro, celebramos a passagem dos 84 anos do IPA. Entidade voltada para pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços agropecuários, incorporando as atividades de assistência técnica, extensão rural e de infraestrutura hídrica.

O IPA busca envidar esforços para contribuir para um desenvolvimento rural sustentável em nosso Estado, atuando de forma integrada com a geração de tecnologia, em ações de assistência técnica e extensão rural, bem como buscar um fortalecimento na infraestrutura hídrica, priorizando a agropecuária familiar.

De fato, enxergamos neste nobre instituto a missão de elevar a qualidade de vida da sociedade pernambucana mediante o uso equilibrado dos recursos naturais do Estado, buscando garantir a renovação ambiental, assegurando o equilíbrio ecossistêmico e um Pernambuco sustentável para as futuras gerações.

O Instituto Agronômico de Pernambuco completa 84 anos de existência como uma referência nacional no desenvolvimento de pesquisas e políticas públicas voltadas ao setor agropecuário Pernambucano, contando com um corpo técnico extremamente qualificado, dedicado e comprometido a executar a missão do desenvolvimento rural.

Registamos nossas sinceras congratulações a todos que compõem o IPA, em especial o Nobre Presidente, Sr. Odacy Amorim, pelo grandioso trabalho realizado e pela incansável vontade de continuar transformando a realidade rural e agropecuária do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Setembro de 2019.

Fabrizio Ferraz

Pareceres

PARECER Nº 000723/2019

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 374/2019.

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Com Emenda Modificativa nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na TV Alepe e no site da Assembleia Legislativa de Pernambuco de fotos e nomes de pessoas desaparecidas e dá outras providências **Parecer no mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa tornar obrigatória a divulgação de fotos e nomes de pessoas desaparecidas na TV Alepe e no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, determina em seu artigo art. 4º que os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos poderes do Estado de Pernambuco, devem destinar espaço para a divulgação dos dados de pessoas desaparecidas.

Neste sentido, o Projeto de Resolução ora analisado, visa determinar que a TV

Alepe e o sítio eletrônico institucional desta Assembleia Legislativa, realizem a divulgação das fotos e nomes dessas pessoas, mediante solicitação dos responsáveis legais, familiares ou amigos, que assinarão termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

A Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa garantir que sejam divulgadas apenas as fotos e nomes de pessoas que constem no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas ou no Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Pernambuco.

Com isso o Poder Legislativo Estadual coloca seus veículos de comunicação a serviço da sociedade pernambucana, em especial das famílias que procuram por entes desaparecidos, contribuindo de maneira importante para facilitar a busca e localização dessas pessoas.

2.2. Voto do Relator

Neste sentido, com base nas exposições acima, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução no 374/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, visto que a iniciativa reveste-se de grande importância social, ao promover o uso das tecnologias de comunicação deste Poder Legislativo, em prol da localização de pessoas desaparecidas.

Fabiola Cabral

Deputado

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 374/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 10 de Setembro de 2019

Fabiola Cabral	
Favoráveis	
William Brlgido	Sivaldo Albino

PARECER Nº 000724/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2019

AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O § 3º DO ART. 246 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ADEQUAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL ÀS NORMAS FEDERAIS. COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NORMAS DO CNJ E DO TJPE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de alterar § 3º do art. 246 da Constituição Estadual. A PEC ora em apreciação, em apertada síntese, visa alterar o §3º do art. 246 da Constituição Estadual, a fim de assentar que os titulares de outra delegação, de notas ou de registro, podem participar indistintamente dos concursos de remoção.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no Art. 17, I, da Constituição Estadual e no Art. 184, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, enaltecemos a iniciativa do Deputado Romero Albuquerque em propor essa alteração constitucional, a qual, conforme exposto didaticamente na justificativa da proposição, certamente é compatível com o Texto Máximo de 1988 e a legislação federal pertinente.

Merece registro, embora já seja do conhecimento de todos os membros desta

Comissão, que compete à União legislar privativamente sobre registros públicos (art. 22, XXV, da CF). Nesse contexto, foi editada a Lei Federal nº 8.935, de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios), a qual em seus arts. 16 e 17 estabelece regras para os concursos públicos para o ingresso na atividade notarial e de registro, nos seguintes termos:

Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e **uma terça parte por meio de remoção**, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

Art. 17. **Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.** (grifos acrescidos)

Percebe-se, portanto, que a Lei Federal estabeleceu como requisito para a participação em concurso de remoção o exercício da atividade por mais de dois anos pelo titular da outorga, não havendo restrição quanto à natureza da atividade notarial ou de registro. Assim, embora o art. 18 da Lei Federal nº 8.935/1994 entabule que a legislação estadual disporá sobre as normas e os critérios para o concurso de remoção, entendemos que estes não podem restringir a competitividade, tendo em vista que a Lei Federal não o fez. Nessa linha de raciocínio, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, por meio da Resolução 81/2009, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, assenta de forma clara que a única exigência para a participação em concurso de remoção é que o titular de outra delegação esteja em exercício por mais de 2 anos, conforme prescreve o art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o **preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos** , na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

Não menos importante para balizar minhas considerações, são as disposições do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, editado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, órgão que tem competência constitucional para fiscalizar os serviços notariais e de registros, bem como realizar os concursos públicos para o ingresso na titularidade dos serviços notarias e de registros declarados vagos.

Vejamos a dicção dos arts. 26 e art. 30, § 3º do Código de Normas:

Art. 26. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o **preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos** , na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8. 935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

Art. 30. Para inscrição no concurso público, de provimento inicial ou de remoção, de provas e títulos, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

[...]

§3º **Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos** .

Observa-se, portanto, como não poderia deixar de ser, que o normativo do TJ-PE repete as disposições da Lei e da Resolução acima citadas e reforça o entendimento de que a alteração constitucional ora proposta é plausível.

Em síntese, entendemos que o propósito da PEC é promover uma atualização do texto constitucional estadual, pois não mais se adequa a realidade e a legislação vigente a distinção entabulada no vigente § 3º do art. 246 da Constituição do Estado de Pernambuco. Ademais, registro que a PEC ora apreciada não interfere no regime jurídico dos serviços notariais e de registro, não avançando sobre matéria de competência legislativa privativa da União ou de iniciativa do TJ-PE.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação**, tendo em vista a ausência de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2019, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque.

É o Parecer do Relator.

Alberto Feitosa

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2019, de iniciativa do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019		
Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel	Alberto Feitosa	
João Paulo	Antônio Moraes	
Teresa Leitão	Diogo Moraes	

PARECER Nº 000725/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 433/2019

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE QUE O EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES, SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E O PRÉDIO MUSEU JOAQUIM NABUCO, TENHAM ILUMINAÇÃO ESPECIAL NA COR LILÁS, NO MÊS DE AGOSTO, PARA ADESAO À CAMPANHA MUNDIAL DENOMINADA “AGOSTO LILÁS”, OBJETIVANDO ALERTAR A POPULAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88) E ART. 5º, DA CE/89). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ART. 27, §3º, DA CF/88 E ART. 14, III, DA CE/89). INTELIGÊNCIA DO ART. 199, XI, DO REGIMENTO INTERNO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que firma o compromisso de adesão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) à campanha mundial denominada “Agosto Lilás”.

Segundo assevera, anualmente durante o mês de agosto, o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Alepe, e o prédio Museu Joaquim Nabuco, serão iluminados na cor lilás, com o intuito de lembrar à população a importância do combate à violência contra as mulheres.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário,

segundo o art. 223, III, de seu Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Casa Legislativa, compete a este Corpo Técnico manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

O PR em cotejo versa sobre assunto inserido na competência remanescente dos estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal (CF/88), e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco (CE/89).

Ademais, cumpre à Assembleia Legislativa dispor sobre sua própria estrutura, organização e serviços, conforme dicção dos arts. 27, §3º, da CF/88; e 14, III, da CE/89.

A espécie normativa entremostra-se adequada à instituição da imposição em epígrafe, nos termos do art. 199, XI, do RI, *in verbis* :

Art. 199 Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

XI - **assuntos administrativos** e relativos à economia e à segurança interna;

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação original da proposição, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 433/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 433/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece a participação anual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial denominada agosto Lilás.

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco participará, anualmente, durante todo mês de agosto, da campanha mundial denominada Agosto Lilás.

Art. 2º O Palácio Joaquim Nabuco e o edifício Governador Miguel Arraes serão iluminados na cor lilás, com o intuito de lembrar à população a importância do combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º Serão realizadas atividades internas, tais como palestras, simpósios e seminários, com o objetivo de conscientizar o quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito da importância do combate à violência contra as mulheres, habilitando-os como agentes propagadores da campanha.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 462/2019, de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 462/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, consoante Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Teresa Leitão	Alberto Feitosa Antônio Moraes Diogo Moraes	

PARECER Nº 000728/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2019
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EXCEDENTES DE ALIMENTOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO. ART. 24, V, CF/88. COMPETÊNCIA MATERIAL PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES DESFAVORECIDOS. ART. 23, X, CF/88. DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO. ART. 6º DO TEXTO MÁXIMO. GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 1º, IV, CF/88. CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA. ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA MARGINALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS. ART. 3º, I, III e IV, CF/88. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que visa dispor sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco.

Na justificativa da proposição o autor destaca que “a alimentação é um direito social básico, fundamental para todo e qualquer cidadão, lamentavelmente não garantido a todas as pessoas, estando a exigir ações enfáticas da sociedade, especialmente no que se refere à redução da insegurança alimentar/nutricional e às ações que resultem na redução das perdas e desperdícios de alimentos, com as quais este Projeto de Lei inter-relaciona-se.”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias desse viés. Ademais, a proposição não dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo, portando, vício de iniciativa.

A proposição é certamente digna de aplausos, pois lança luz sobre um problema, infelizmente, ainda muito presente em nosso cotidiano, qual seja: de um lado o desperdício odioso de alimentos, do outro uma grande quantidade de pessoas passando fome.

Percebemos que a proposição pode ser vista sob dois prismas, quais sejam: a) proporcionar segurança jurídica para os doadores, uma vez que doravante haverá permissão legal (embora, atualmente, não seja proibido) para que as doações ocorram de forma segura, tendo em vista que está previsto que a preparação e manipulação dos alimentos doados deverão ocorrer de acordo com a observância das Boas Práticas Operacionais e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e as normas da vigilância sanitária, as quais deveram ser observadas em todas as etapas do processo de produção, transporte, armazenamento, distribuição e consumo dos alimentos e b) incentivar a prática da doação.

Observamos que a proposição é consentânea com vários parâmetros da Constituição Federal de 1988, dentre os quais enalteço: a) competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V); b) competência material comum dos entes federativos para promover a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X); c) promove a dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos de nossa República (art. 1, III); d) contribui para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e para promover o bem de todos, todos objetivos fundamentais elencados nos incisos I, III e IV do art. 3º e f) garantir o direito social à alimentação prevista do art. 6º.

Ademais, além do grande alcance humanitário da proposição, é evidente seu efeito positivo sobre o meio ambiente, uma vez que evitará o destino inadequado de uma grande quantidade de alimentos, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente.

Apenas por excesso de zelo, registramos que a proposição não obriga a doação de alimento (nem poderia, sob pena de afronta a propriedade privada, que é direito fundamental do nosso ordenamento jurídico). Na verdade, finca balizas para permitir a doação e ao mesmo tempo assentar que os produtos doados devem observar todas as regras da legislação sanitária, evitando portando que alimentos inservíveis ao consumo humano sejam destinados à doação.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. Todavia, entendemos que os destinatários das doações não devem ser estabelecidos taxativamente pelo legislador. Assim, faz-se necessária a apresentação de uma Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2019.

Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019.

Art. 3º A doação instituída por esta Lei se dará a título gratuito e será destinada, preferencialmente, a entidades públicas ou privadas que atendam segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional, como creches, escolas, casas lares, centros de convivência e fortalecimento de vínculos, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio, clínicas e comunidades terapêuticas para dependentes químicos, e outras instituições sociais que tenham condições de receber os alimentos.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, observando-se a emenda modificativa acima proposta. É o parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, observando-se a emenda modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Diogo Moraes	Alberto Feitosa Romário Dias Teresa Leitão	

PARECER Nº 000729/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 465/2019
AUTORIA: DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO OVINOCAPRINOCULTOR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor (a ser comemorado no dia 8 de julho). O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

É o parecer.

Diogo Moraes
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romário Dias Diogo Moraes	Alberto Feitosa Priscila Krause Antônio Moraes	

Artigo único. O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2019 passa a ter a seguinte redação:

PARECER Nº 000730/2019

Subemenda nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO ICMS 121/2018. SUBEMENDA Nº 01/2019 QUE TEM A FINALIDADE DE ADEQUAR AS DISPOSIÇÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466/2019 AO CONVÊNIO Nº 125/2019 DO CONFAZ. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 393, de 29 de novembro de 2018, que trata sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente à operações com incentivos ou benefícios fiscais que específica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

O Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, assim como a Emenda nº 01/2019 propostos têm a finalidade de alterar o período para que contribuintes beneficiados com incentivos fiscais aproveitem o regime de dispensa de pagamento de crédito tributário. Já a Subemenda nº 01/2019 apresentada objetiva adequar esse prazo ao Convênio nº 125/2019 do CONFAZ.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada nos arts. 204 e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

O Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, assim como a Emenda nº 01/2019 propostos têm a finalidade de alterar o período para que contribuintes beneficiados com incentivos fiscais aproveitem o regime de dispensa de pagamento de crédito tributário. Já a Subemenda nº 01/2019 apresentada objetiva adequar esse prazo ao Convênio nº 125/2019 do CONFAZ.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Subemenda nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 466/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Diogo Moraes

Alberto Feitosa
Romário Dias
Teresa Leitão

PARECER Nº 000731/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA OS IMÓVEIS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, SITUADOS NA AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, Nº 619 E Nº 621, CENTRO, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, NESTE ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 469/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Sertânia os imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Avenida Agamenon Magalhães, nº 619 e nº 621, Centro, Município de Sertânia, neste Estado.

Conforme justificativa apresentada a doação do referido imóvel tem como objetivo viabilizar a implantação e funcionamento de órgãos públicos municipais naquela localidade. O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a receber doação com encargos, senão, vejamos:

Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público. Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2018, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 469/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

Alberto Feitosa
Priscila Krause
Antônio Moraes
Diogo Moraes

PARECER Nº 000732/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.458, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011, QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PERNAMBUCO – FEDIPE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 14.458, de 2011, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.**

Como leciona Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 514/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel Priscila Krause Antônio Moraes Diogo Moraes		Alberto Feitosa Romário Dias Teresa Leitão

PARECER Nº 000733/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.109, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 12.109, de 2013, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura adotada para denominar o idoso, ou seja, pessoa idosa.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 515/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romário Dias Teresa Leitão		Alberto Feitosa Priscila Krause Antônio Moraes Diogo Moraes

PARECER Nº 000734/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.550, DE 10 DE JULHO DE 2015, QUE

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a presente proposta tem o objetivo de adequar a Lei nº 15.550, de 2015, à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, bem como à nova nomenclatura do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco-FEDIPE.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 516/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Tony Gel João Paulo Romário Dias Diogo Moraes		Alberto Feitosa Priscila Krause Teresa Leitão

PARECER Nº 000735/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.490, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018 DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI EM ANÁLISE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2019 E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, Segundo justificativa anexa à proposição principal encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a presente proposição tem o objetivo de aperfeiçoar o Programa instituído pela Lei nº 16.490, de 2018, tornando-o mais exequível, por meio de regras mais objetivas e menos burocráticas, que considerem, de melhor forma, a realidade e as dificuldades dos seus beneficiários.

Por outro lado, a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Deputada Priscila Krause tem o fito de alterar o art. 2º da Lei 6.490, de 3 de dezembro de 2018 para “conceder o pagamento anual de benefícios”, ao invés de “autorizar o pagamento anual dos benefícios”, como previa a redação original da proposição principal encaminhada. As proposições tramitam em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arriadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada nas proposições ora em análise encontram-se inseridas na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nelas tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria das proposições ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Após detida análise da Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Deputada Priscila Krause, observou-se que ela possui a finalidade de alterar o art. 2º da Lei 6.490, de 3 de dezembro de 2018 para “conceder o pagamento anual de benefícios”, ao invés de “autorizar o pagamento anual dos benefícios”, como previa a redação original da proposição principal encaminhada. Não possui, portanto, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que obstem sua aprovação por este Colegiado. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2019, de autoria do Governador do Estado, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

Alberto Feitosa
Priscila Krause
Antônio Moraes

PARECER Nº 000736/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019

Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.282, DE 3 DE JANEIRO DE 2018, QUE REESTRUTURA E REDENOMINA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº 11.929, DE 2 DE JANEIRO DE 2011 DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2011.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, as alterações ora propostas tem o objetivo de adequar a composição e competências do órgão, que passa a ser denominado de Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública SUSP.

Há de se ressaltar, ainda segundo a justificativa apresentada, que a aprovação da presente proposição é medida que se impõe para permitir que o Estado do Pernambuco efetivamente receba recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (*in Direito Constitucional* , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 518/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Setembro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Waldemar Borges
Alberto Feitosa
Priscila Krause
Antônio Moraes
Diogo Moraes

Tony Gel
João Paulo
Romário Dias
Teresa Leitão

PARECER Nº 000737/2019

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 02/2019, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2019
Autoria: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 02/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da afixação de cartazes em bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres que lá se encontram. Recebeu a Subemenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.*

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebe por distribuição o Substitutivo nº 02/2019, apresentado pela Comissão de Administração Pública, juntamente com a Subemenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

A proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Subemenda Modificativa nº 01/2019, que altera o artigo 2º do Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, com o objetivo de garantir a aplicabilidade do objetivo pretendido pelo legislador. Desta maneira, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento das alterações propostas na Subemenda Modificativa nº 01/2019, que altera as sanções previstas no artigo 2º do Substitutivo nº 02/2019, que dispõe sobre a *obrigatoriedade da afixação de cartazes em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres que lá se encontram.*

2. 1. Análise da Matéria

A proposição principal tem a finalidade tornar obrigatória a *afixação de cartazes em bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.*

A Subemenda Modificativa ora em análise, por sua vez, altera as sanções impostas no artigo 2º do Substitutivo nº 02/2019, a fim de dar maior razoabilidade e garantir a efetiva aplicação dos ditames da referida proposição.

Nesse aspecto, passa a se prever somente a sanção de advertência no caso da primeira infração por parte dos estabelecimentos a que faz referência a proposição. Nos casos de reincidência, ficam mantidas as sanções de multa. Nesses casos, competirá ao órgão fiscalizador impor sanção de multa de mil reais, que poderá ser dobrado em caso de segunda reincidência.

Portanto, a proposta faz adequações que possibilitam maior efetividade do Poder Público frente ao descumprimento dessa ação preventiva de combate à violência contra a mulher.

2.2. Voto da Relatora

O relator entende que o Substitutivo nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2019, deve ter o parecer aprovado por este Colegiado Técnico, visto que, as sanções previstas para os responsáveis por bares, restaurantes e estabelecimentos, são mecanismos que contribuem para prevenir e combater casos de violência contra mulheres.

Simone Santana

Deputado

Nos termos apresentados pela relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2019, apresentado pela Comissão de Administração Pública e alterado pela Subemenda Modificativa nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 10 de Setembro de 2019		
Delegada Gleide Ângelo		
Favoráveis		
Fabiola Cabral Juntas		Clarissa Tercio Simone Santana

PARECER Nº 000738/2019

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019
Autoria: Deputada Simone Santana

Relatório

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019, que proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1 . Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. O projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, apresentado diante da necessidade de delimitação do âmbito de aplicação, ampliado para servidores de qualquer gênero, e previsão das respectivas penalidades em caso de eventual descumprimento. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o cabimento da proposição, que proíbe, nos Portais da Transparência, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, e dá outras providências.

2. 1. Análise da Matéria

O Portal da Transparência é importante instrumento de cidadania que disponibiliza uma variedade de dados referentes ao funcionamento da Administração Pública, permitindo, assim, uma gestão transparente e participativa.

No entanto, conforme justificativa apresentada pela autora da proposição original, a publicidade disponibilizada pelos Portais da Transparência deve ser ponderada em face da integridade física e segurança de servidores em determinadas situações de vulnerabilidade.

Nesse cenário, a proposição em análise pretende retirar, dos portais de transparência do Estado, sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Destaca-se que caberá ao servidor diretamente interessado, mediante apresentação de documentação hábil, requerer a suspensão de informação referente à sua lotação dos Portais da Transparência e demais bancos de dados de acesso público.

Pontua-se, ainda, que Santa Catarina publicou medida semelhante por meio da Lei Estadual nº 17.520/2018, ampliando as medidas de prevenção também naquele Estado.

Nesse sentido, trata-se de importante medida que promove segurança de servidores estaduais de qualquer gênero que, em situação de vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, tenham direito de requerer sigilo referente a seu atual local de trabalho. Desta maneira, evita-se a exposição do referido servidor e se contribui para a efetividade da medida protetiva.

2.2. Voto da Relatora

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2019 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, visto que, como devidamente ponderado na análise da matéria, a proposição contribui para a manutenção da integridade física de servidores vítimas de violência doméstica e familiar, sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário

Juntas
Deputado

Com base no parecer fundamentado da relatora, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 232/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 10 de Setembro de 2019		
Delegada Gleide Ângelo		
Favoráveis		
Fabiola Cabral Juntas		Clarissa Tercio Simone Santana

PARECER Nº 000739/2019

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
Projeto de Resolução nº 321/2019
Autoria: Deputada Simone Santana

Relatório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 321/2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Uma vez aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito dessa proposição, que estabelece a igualdade de premiações para homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco .

Segundo relatório Movimento é Vida, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a prática de exercícios por mulheres no Brasil é 40% inferior aos homens, pressupondo-se, assim, a ausência de incentivo ao desenvolvimento esportivo direcionado ao gênero feminino.

Entre os fatores que mitigam o desenvolvimento de prática esportiva pelas mulheres está a diferenciação de premiação concedida aos atletas homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas. Essa diferenciação na premiação é um claro efeito da discriminação de gênero no âmbito do esporte, discriminação esta que deve ser combatida pelo Poder Público em respeito ao inciso I do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações [...]”.

Nesse panorama, a proposição em análise visa estabelecer premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos estaduais.

A proposta destaca, ainda, que o descumprimento dessa determinação pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes. No caso de instituições de direito privado, podem ser aplicadas sanções de advertência e multa, com valor entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

Diante do exposto a proposição merece prosperar por criar importante instrumento para promoção da igualdade de gênero mediante a equiparação de premiações para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos estaduais.

2.2. Voto da Relatora

Tendo em vista a importância, para a promoção da igualdade de gênero, da equidade nas premiações direcionadas para homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos estaduais, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Juntas
Deputado

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 321/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 10 de Setembro de 2019		
Delegada Gleide Ângelo		
Favoráveis		
Fabiola Cabral Juntas		Clarissa Tercio Simone Santana

PARECER Nº 000740/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 201/2019 , de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Substitutivo, em análise dispõe sobre o direito ao atendimento preferencial ao usuário acima dos 60 anos no DETRAN-PE, nas CIRETRANS e em seus Postos de Atendimento sem a necessidade de agendamento e dá outras providências.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Projeto de Lei em tela assegura ao cidadão e a cidadã acima dos 60 anos, o direito de comparecer a unidade do DETRAN-PE, em busca de atendimento para sua CNH ou a regularidade dos documentos de seu veículo, caso ele não opte pelo acesso através de meios digitais, sobretudo aqueles que não são familiarizados com o uso de internet.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação** .

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2019 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 201/2019 , de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Setembro de 2019		
Juntas		
Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins Isaltino Nascimento		João Paulo William Brlgido

PARECER Nº 000741/2019

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 02, de Autoria da Comissão, Legislação e Justiça, modificado pela Subemenda 01, de Autoria da Comissão, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo 02, de Autoria da Comissão de Administração Pública, modificado pela Subemenda Modificativa 01, de Autoria da Comissão, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em banheiros de bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em banheiros de bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências. Reconhecidas a relevância e pertinência do conteúdo proposto pelo referido Projeto de Lei Ordinária, o presente substitutivo 02, de Autoria da Comissão de Administração Pública, modificado pela Subemenda Modificativa 01, de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, mantém a ideia principal do autor, apenas adequando as disposições normativas já existentes. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

João Paulo
Deputado

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação do Substitutivo 02, de Autoria da Comissão de Administração Pública, modificado pela Subemenda Modificativa 01, de Autoria da Comissão, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa.**

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Setembro de 2019		
Juntas		
Favoráveis		
Pastor Cleiton Collins Isaltino Nascimento		João Paulo William Brlgido

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019

FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO E MICROCEFALIA

NO DIA 01 DE SETEMBRO, O PROGRAMA FANTÁSTICO TROUXE MATÉRIA TRATANDO DE UMA NOVA INVESTIGAÇÃO SOBRE A POSSÍVEL RELAÇÃO ENTRE O VÍRUS DA ZIKA E A MESMA BACTÉRIA QUE MATOU 60 PESSOAS NA CIDADE DE CARUARU, EM 1996. OS PACIENTES DA “TRAGÉDIA DA HEMODIÁLISE” FORAM INTOXICADOS PELA MICROCISTINA - TOXINA LIBERADA PELAS CIANOBACTÉRIAS. A EPIDEMIA DE ZIKA, OCORRIDA EM 2016, COINCIDIU COM A MAIOR SECA QUE ATINGIU O NORDESTE NOS ÚLTIMOS 100 ANOS. A POUCA ÁGUA NAS BARRAGENS RESULTOU EM UMA CONCENTRAÇÃO DE TOXINAS. AS CIANOBACTÉRIAS SÃO COMUNS NOS RESERVATÓRIOS DO NORDESTE POR CAUSA DOS PROBLEMAS CAUSADOS PELA FALTA DE SANEAMENTO. NA REGIÃO NORDESTE, APENAS 26.87% DA POPULAÇÃO DISPÕE DE COLETA DE ESGOTO. A PRECARIIDADE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO TEM REFLEXOS DIRETOS NA SAÚDE PÚBLICA, NO MEIO AMBIENTE E NO BEM ESTAR DAS PESSOAS. A VEICULAÇÃO HÍDRICA POTENCIALIZA A PROLIFERAÇÃO DE VETORES DE DOENÇAS, TANTO NA ZONA URBANA, QUANTO NA ZONA RURAL. EM 2013, PERNAMBUCO FIRMOU UM CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA COM A ODEBRECHT AMBIENTAL, QUE POSTERIORMENTE FOI ADQUIRIDA PELA BRK, UM FUNDO CANADENSE. COMO OS INVESTIMENTOS FICARAM ABAIXO DO PREVISTO, HOUVE UM DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO; O QUE FEZ COM QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PASSASSE A ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA PPP. FOI ELABORADO UM TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, E ENTRE AS ALTERAÇÕES, ESTÁ A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, QUE PASSOU DE 12 PARA 24 ANOS. A BRK TAMBÉM GANHOU O DIREITO DE EXPLORAR COMERCIALMENTE O ESGOTO, ALÉM DE RECEBER MAIS INVESTIMENTOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO. EM 2017, 4 ANOS DE VIGÊNCIA DO INÍCIO DO CONTRATO, OS 15 MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ALÉM DE GOIANA, SÓ TINHAM 33% DE ÁREAS SANEADAS E HOJE, 2019, SOMENTE, 37%. AINDA EM MAIO DESTA ANO, O JORNAL DO COMMERIO JÁ PUBLICAVA, QUE A FALTA DE ÁGUA ATINGE 61% DAS RESIDÊNCIAS DO ESTADO. EM 2025, ANO EM QUE DEVERÍAMOS TER ALCANÇADO A UNIVERSALIDADE NO SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA, TEREMOS SOMENTE METADE DISSO; CASO O TAC TENHA SIDO CUMPRIDO. ENQUANTO ISSO, NOSSO ESTADO VAI AMARGANDO OS ALTÍSSIMOS NÚMEROS DE ARBOVIROSES, QUE, HOJE, JÁ ULTRAPASSAM 12 MIL; ALÉM DE OUTRAS TANTAS DOENÇAS CAUSADAS PELA FALTA DE SANEAMENTO. A POPULAÇÃO CORRE PRA FECHAR OS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA LIMPA, ENQUANTO O GOVERNO DE PERNAMBUCO CAMINHA A PASSOS LENTOS PARA FECHAR OS ESGOTOS A CÉU ABERTO.

DISCURSO DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019

PROJETOS EM DEFESA DOS ANIMAIS

APRESENTO HOJE MAIS UM PACOTE DE LEI REFERENTE À CAUSA ANIMAL. APESAR DO RECONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO ACERCA DOS ANIMAIS, ASSIM COMO OUTROS ESTADOS, PERNAMBUCO PRECISA EVOLUIR NO ÂMBITO LEGAL SOBRE A CAUSA. UM DOS PROJETOS VISA PROIBIR A MANUTENÇÃO DE PÁSSAROS EM GAIOLAS. IMAGINE VOCÊ NASCER COMPLETAMENTE LIVRE E ADAPTADO PARA EXPLORAR A IMENSIDÃO DO CÉU E, DE REPENTE, SEM MERECEER, SER CAPTURADO E CONDENADO A VIVER EM UMA PEQUENA GAIOLA, IMPEDIDO DE USUFRUIR DAS RIQUEZAS NATURAIS? ALÉM DE EVITAR O TRÁFICO DE ANIMAIS ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO DESTA PRÁTICA, ESTE PROJETO VISA ACABAR COM O SOFRIMENTO DOS MESMOS QUE SÃO SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ADVERSAS. OUTRO PROJETO VISA REFORÇAR O COMBATE A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ESTABELECENDO NORMAS QUE ATUARÃO NO COMBATE DESTA PRÁTICA. ALGUMAS REDES DE PET SHOPS JÁ DECIDIRAM POR INICIATIVA PRÓPRIA CESSAR A VENDA DESSES ANIMAIS, AGORA É O MOMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ASSUMIR O PROTAGONISMO E ATUAR NO COMBATE A ESSE CRIME. OS MAUS-TRATOS NÃO ESTÃO SÓ NAS CASAS E NAS RUAS, COMERCIALIZAR ANIMAIS EM GAIOLAS MINÚSCULAS, ABAFADAS, COM POUCA ILUMINAÇÃO E COMIDA, TAMBÉM É CRIME E DEVE SER COMBATIDO. OUTRO PROJETO PROÍBE A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS QUE FAÇAM BARULHO. A INTENSIDADE DO SOM PRODUZIDO PELOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS ULTRAPASSAM 150 DECIBÉIS, A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) AFIRMA QUE SONS COM MAIS DE 55 DECIBÉIS JÁ PODEM SER PREJUDICIAIS A SAÚDE HUMANA E AOS ANIMAIS PODENDO CAUSAR ESTRESSE, MEDO, VÔMITOS, FALTA DE AR, CONVULSÕES E ARRITMIAS CARDÍACAS. ESTE PROJETO FARÁ COM QUE PERNAMBUCO ENTRE PARA A LISTA DE ESTADOS QUE JÁ PROÍBEM ESTA PRÁTICA. OUTRA INICIATIVA DO PACOTE VISA PROIBIR A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE COLEIRAS DE CHOQUE NO ESTADO. ALÉM DE ATUAR NO COMBATE AOS MAUS-TRATOS O PROJETO VISA INCENTIVAR OUTRAS FORMAS DE ADESTRAMENTO SEM O USO DE TÉCNICAS QUE ENVOLVAM CRUELDADE. OS APRIMORAMENTOS LEGISLATIVOS A RESPEITO DA CAUSA ANIMAL NESTA CASA PRECISAM AVANÇAR JUNTAMENTE COM A CONSCIÊNCIA E MENTALIDADE DOS CIDADÃOS. ACREDITO QUE ASSIM CONSEGUIREMOS EFETIVAR TODAS AS NOSSAS AÇÕES DE RESPEITO E IGUALDADE.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019

TRANSNORDESTINA

OCUPO ESTA TRIBUNA PARA FALAR SOBRE IMPORTANTE ENCONTRO QUE TIVE NESTA MANHÃ COM O ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE DOM FERNANDO SABURIDO SOBRE A SITUAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA DA RODOVIA TRANSNORDESTINA QUE, DE ACORDO COM DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TERÃO SUAS CASAS DEMOLIDAS. EM PERNAMBUCO, A DECISÃO AFETA MORADORES DE PALMARES, MARAIAL, JAQUEIRA, CATENDE, JOAQUIM NABUCO, GAMELEIRA, RIBEIRÃO E ESCADA. CERCA DE 20 MIL PESSOAS VIVEM NESSES LOCAIS - MUITAS DELAS HÁ MAIS DE 30 ANOS. A JUSTIÇA ALEGA QUE NENHUM IMÓVEL PODE SER ERGUIDO A MENOS DE 15 METROS DOS TRILHOS, EMBORA PARTE DAS FAMÍLIAS TENHAM CHEGADO NESSAS ÁREAS ANTES DAS OBRAS DA FERROVIA. TAMBÉM ESTIVERAM PRESENTES À REUNIÃO, OS PREFEITOS DA REGIÃO AFETADA, FAMÍLIAS AFETADAS, A PROCURADORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A DEPUTADA ESTADUAL TERESA LEITÃO E OS DEPUTADOS FEDERAIS TULIO GADELHA E RAUL HENRY. SABEMOS DA IMPORTÂNCIA DA TRANSNORDESTINA PARA A REGIÃO - TRATA-SE DE UM PLEITO HISTÓRICO DO NORDESTE, QUE TRARÁ GRANDES BENEFÍCIOS ECONÔMICOS. NO ENTANTO, SUA CONSTRUÇÃO NÃO PODE CAUSAR UM IMPACTO SOCIAL DESSAS PROPORÇÕES, NO CASO DE DEMOLIÇÃO DAS CASAS AO LONGO DA FERROVIA. NESTE SENTIDO, DISCUTIMOS QUE NOSSA INTERVENÇÃO NO CASO NÃO SERÁ APENAS JURÍDICA, POIS CONTINUAREMOS A APOIAR OS MORADORES NESTA QUESTÃO, MAS TAMBÉM POLÍTICA. DESSA FORMA, FAREMOS GESTÕES JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO PARA QUE A RELOCAÇÃO DOS MORADORES SEJA INCLUÍDA NO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO DE R\$ 200 MILHÕES DA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A (TLSA), QUE SERÁ APRESENTADO NA PRÓXIMA SEMANA. NA REUNIÃO, TAMBÉM FOI DISCUTIDA A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO E NAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS. DURANTE O ENCONTRO TAMBÉM RESSALTEI QUE EXISTE UMA TENTATIVA DE RETIRAR PERNAMBUCO DO TRAÇADO DA TRANSNORDESTINA. A JUSTIFICATIVA É QUE A LIGAÇÃO ATÉ O PORTO DE PECÉM, NO CEARÁ, AO CONTRÁRIO DE PERNAMBUCO, NÃO TERIA NECESSIDADE DE NENHUMA DESAPROPRIAÇÃO. ESSA OPÇÃO TRARIA PREJUÍZO AO PORTO DE SUAPE E AO NOSSO ESTADO, POIS A FERROVIA TORNA MAIS ECONÔMICO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E O TRANSPORTE DAS MERCADORIAS QUE CHEGAM AO PORTO. PORTANTO, ESTAREMOS NESSAS DUAS FRENTES DE NEGOCIAÇÃO. QUEREMOS QUE OS MORADORES DO TRAJETO DA TRANSNORDESTINA NÃO SEJAM PREJUDICADOS NEM QUE A FERROVIA CHEGUE A PERNAMBUCO PARA ASSEGURAR UMA DAS BASES DE SEU DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019

164 ANOS DA IGREJA CONGREGACIONAL

O CONGREGACIONALISMO ORIGINOU-SE NA INGLATERRA POR INICIATIVA DE ALGUNS PURITANOS, MOVIMENTO RELIGIOSO DO SÉCULO 16, COM O PROPÓSITO DE DESVENCILHAR A IGREJA ANGLICANA DAS DIRETRIZES DA IGREJA CATÓLICA DE ROMA. OS CONGREGACIONALISTAS SEMPRE FORAM MUITO ATUANTES, MESMO EM TEMAS DELICADOS PARA A ÉPOCA. FORAM PIONEIROS NA LUTA PELOS DIREITOS HUMANOS E SE INSURGIRAM CONTRA A ESCRAVATURA. COM UMA AGENDA MARCADA PELA PRESENÇA NO SETOR EDUCACIONAL, ELES FUNDARAM A UNIVERSIDADE DE HARVARD, EM 1636, E A UNIVERSIDADE DE YALE, EM 1701. EM 1855, A IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL CHEGAVA AO BRASIL. O MISSIONÁRIO ROBERT KALLEY APORTOU NO RIO DE JANEIRO E ABRIU CAMINHO PARA QUE OUTRAS CONFISSÕES RELIGIOSAS AQUI SE ESTABELECESSEM, A EXEMPLO DOS PRESBITERIANOS E BATISTAS. NO BRASIL IMPERIAL DOMINADO PELO CATOLICISMO, ENCONTRARAM BASTANTE RESISTÊNCIA. TODAVIA, ROBERT KALLEY, COM PERSISTÊNCIA, CONSEGUIU DIREITOS ANTES NEGADOS A OUTRAS CONFISSÕES, COMO CASAMENTO CIVIL, REGISTRO DE FILHOS E DIREITO AO VOTO NAS ELEIÇÕES. ERA ÉPOCA DE UMA VISÃO TÃO ESTREITA QUE SE NEGAVA ATÉ SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS AOS QUE NÃO PROFESSAVAM A FÉ DOMINANTE. A INTEGRAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE FOI SEMPRE UMA BANDEIRA DE LUTA DOS CONGREGACIONALISTAS. NO MUNDO ATUAL, ESSA OPORTUNA CHAMA CONTINUA ACESA DIANTE DA ESCALADA DA INTOLERÂNCIA EM TODAS AS ÁREAS. COM 164 ANOS DE UM MARCANTE TRABALHO COMUNITÁRIO NO BRASIL, AS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS SE DIVIDEM EM PELO MENOS 11 LINHAS, COM DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E DOCTRINÁRIO INDEPENDENTE. DESTACAM-SE A UNIÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL (UIECB) E A ALIANÇA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS DO BRASIL (AIECB), AMBAS PRESENTES EM NOSSO ESTADO DESDE 1873. A PRIMEIRA IGREJA PERTENCENTE À UIECB ESTÁ SITUADA NA RUA DO PRÍNCIPE, NA BOA VISTA. O MOVIMENTO DOS CONGREGACIONALISTAS CONSTITUIU UM MARCO PARA A HISTÓRIA RELIGIOSA DE PERNAMBUCO. E, NESTA NOITE, POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO JOÃO PAULO, RECEBE A HOMENAGEM DA CASA JOAQUIM NABUCO NA PASSAGEM DOS 164 ANOS DO INÍCIO DA PREGAÇÃO DA FÉ NO BRASIL.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2019

HOMENAGEM AOS 164 ANOS DE FUNDAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS CONGREGACIONAIS NO BRASIL

SAUDAR OS 164 ANOS DA CHEGADA DA IGREJA CONGREGACIONAL NO BRASIL É PARA MIM UMA SATISFAÇÃO POR SABER QUE SE TRATA DE UM MARCO HISTÓRICO-RELIGIOSO IMPORTANTE NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA EM NOSSO PAÍS. QUERO SAUDAR, EM ESPECIAL, A TODOS QUE FAZEM A IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM NOSSO ESTADO, QUE TEM HONRRADO A LUTA POR JUSTIÇA, BUSCA DA TOLERÂNCIA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS. A OUSADIA SEMPRE ACOMPANHOU OS CONGREGACIONAIS EM SUA HISTÓRIA PELO MUNDO. ASSIM FOI NA INGLATERRA, AINDA NO SÉCULO 16, EM DEFESA DE UMA FORMA DE GOVERNO DEMOCRÁTICO DE GESTÃO ECLESIASTICA. MESMO PERSEGUIDOS NÃO DEIXARAM DE LADO SUAS IDEIAS E TAMBÉM FORAM PIONEIROS NAS AMÉRICAS EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, QUANDO SE POSICIONARAM CLARAMENTE PELO FIM DA ESCRAVATURA NOS ESTADOS UNIDOS. NA EDUCAÇÃO, TAMBÉM TIVERAM UM PAPEL DE DESTAQUE. FORAM OS FUNDADORES DAS UNIVERSIDADES DE HARVARD, EM 1636, E DE YALE, EM 1701. NO BRASIL, OS CONGREGACIONAIS FORAM RESPONSÁVEIS, ENTRE OUTRAS COISAS, PELA LUTA POR UMA ADEQUAÇÃO JURÍDICA PARA ASSIMILAÇÃO DO BRASILEIRO ACATÓLICO. NO BRASIL IMPÉRIO ERA NEGADO AOS BRASILEIROS NÃO CATÓLICOS DIREITOS COMO CASAMENTO CIVIL, REGISTRO DE FILHOS, SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS E DIREITO AO VOTO. FOI PRECISO MUITA LUTA POLÍTICA DOS CONGREGACIONAIS PARA QUE CADA UM DESSES DIREITOS FOSSE RECONHECIDO. NESSE CONTEXTO DE LUTA, QUERO TAMBÉM DESTACAR A ATUAÇÃO DO QUERIDO PASTOR OVÍDIO PEREIRA, QUE FOI PASTOR NA IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO IBURA, QUANDO O CONHECI E QUE TAMBÉM AINDA NOS ANOS 80, ME DEU A HONRA DE TÊ-LO COMO VICE-PRESIDENTE QUANDO FUI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA UR-06, NO BAIRRO DO IBURA. PASTOR OVÍDIO É UMA LIDERANÇA ATUANTE NAS CAUSAS SOCIAIS DAS COMUNIDADES. OVÍDIO FOI PASTOR DE DIVERSAS IGREJAS CONGREGACIONAIS EM PERNAMBUCO E HOJE, COM 92 ANOS DE IDADE, É O PASTOR MAIS ANTIGO DA IGREJA CONGREGACIONAL NO BRASIL. OUTRO ASPECTO A SER DESTACADO É O CARÁTER DEMOCRÁTICO PRATICADO INTERNAMENTE NA IGREJA CONGREGACIONAL QUE PERMITE A LIBERDADE DE INTERPRETAÇÃO DA VONTADE DE DEUS, SEM A INTERFERÊNCIA DE OUTRAS IGREJAS OU GRUPOS, EMBORA NA PRÁTICA A MAIORIA DAS IGREJAS INDEPENDENTES SE UNA COM OUTRAS EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM. SEUS PASTORES E PRESBITEROS SÃO ESCOLHIDOS EM ELEIÇÕES. NESTES TEMPOS TÃO CONTURBADOS EM NOSSO PAÍS, EM QUE A INTOLERÂNCIA TEM SE APRESENTADO COM FORÇAS NUNCA VISTAS, PARABENIZO OS CONGRESSIONAIS POR SUA DEDICAÇÃO À FÉ E SEU EMPENHO SECULAR PELO RESPEITO AO PENSAMENTO DO OUTRO, A DIVERSIDADE RELIGIOSA, AOS DIREITOS HUMANOS E AOS POSTULADOS DA DEMOCRACIA. PARABÊNS CONGREGACIONAIS!

Portarias

PORTARIA Nº 299/19

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 147/2019, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o 3ºSgt PM, **WASHINGTON JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº 930255-7, ficando canceladas as gratificações previstas no Artigo 12. da Lei nº 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, no Art. 1º da Lei nº 12.172 (Gratificação Policial Militar de Incentivo), de 22 de março de 2002 e, o auxílio constante no Art. 4º, §1º da Lei nº. 14.659, de 09 de maio de 2012, a partir do dia 10 de setembro de 2019.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de setembro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 233/19

A **SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 011738/2019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1067/2019,

RESOLVE: considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 02 (dois) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, a partir do dia 1º de outubro de 2019, a servidora **ISMENIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 603, Analista Legislativo, especialidade Biblioteconomia, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de setembro de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br